Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 142 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 29 de agosto de 2012

CCLJ aprova criar a Semana de Doação de Leite Materno

Objetivo é aumentar em até dez vezes o número de coletas e, assim, beneficiar mais bebês

RINALDO MARQUES

ORIENTAR - *Parlamentares avaliaram que projeto de Ricardo Costa sensibilizará lactantes para a importância de ajudar outros recém-nascidos*

Essencial ao desenvolvimento das crianças, principalmente nos seis primeiros meses de vida, o aleitamento materno será alvo de mais uma política específica. Ontem pela manhã, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) aprovou o Projeto de Lei nº 1.038/2012, instituindo, no Calendário Oficial de Pernambuco, a Semana Estadual de Doação do Leite Humano. A proposta, de autoria do deputado Ricardo Costa (PTC), visa sensibilizar as lactantes sobre a importância de garantir que outros bebês também possam ter acesso a uma alimentação adequada.

A ideia, segundo o parlamentar, é fazer da medida mais um instrumento de conscientização e de apoio ao Banco de Leite Humano e Centro de Incentivo de Aleitamento Materno do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (Imip). Hoje, a iniciativa da instituição filantrópica tem capacidade para estocar 15 mil litros de leite e, por ano, chega a beneficiar 3,5 mil bebês. "Nem sempre as mães têm condições orgânicas de produzir o leite e esse trabalho fantástico tem salvado a vida de diversas crianças prematuras", observou, durante o encontro do colegiado.

Com a realização da Semana, prevista para ocorrer, anualmente, entre os dias 19 e 25 de maio, Costa disse esperar um aumento considerável no volume de litros de leite doados. "Nosso objetivo é multiplicar, em até dez vezes, o número de coletas e, para tanto, não podemos ficar concentrados apenas na Região Metropolitana do Recife", acrescentou, enaltecendo o "belo" trabalho desenvolvido pela coordenadora do Banco de Leite do Imip, Vilneide Braga.

Além da matéria, a CCLJ, presidida pelo deputado Raimundo Pimentel (PSB), concedeu parecer favorável a outras sete propostas. O Projeto de Lei nº 989/2012, de autoria do deputado Sérgio Leite (PT), está entre os acatados. A proposição institui o Dia da Conscientização e Atenção aos Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar de Pernambuco.

A reunião ordinária do colegiado ainda contou com as presenças dos deputados Sílvio Costa Filho (PSB), Antônio Moraes (PSDB) e Aluísio Lessa (PSB).

Recife cotado para sediar o evento Mil Mães Amamentando

Prática que favorece a saúde do bebê, a importância do aleitamento materno fez parte do pronunciamento da deputada Mary Gouveia (PSD). Ontem, a parlamentar falou do objetivo em sediar, no Recife, o evento Mil Mães Amamentando. A ação é realizada desde 2002, nos Estados Unidos, e visa reunir o maior número de mulheres amamentando, simultaneamente, os filhos.

No Brasil, as cidades de Porto Alegre, em 2006; Belém, em 2008; e Santos, em 2010; receberam o encontro. Fortaleza promoveu o evento, no último dia 19, no Hospital da Mulher, totalizando 650 mães.

"O aleitamento é uma prática de amor que alimenta, cura, consola e equilibra. A amamentação exclusiva até os seis meses de idade da criança traz benefícios que envolvem proteção contra alergias, diarreias e infecções comuns à infância, além de proporcionar o desenvolvimento craniofacial, intelectual e afetivo entre a mãe e o bebê", informou a parlamentar.

Ela acrescentou que o evento, no Recife, será uma "oportunidade maravilhosa para defender o direito de dar aos filhos uma alimentação natural e saudável".

JARBAS ARAÚJO

BENEFÍCIOS – *Mary Gouveia sugeriu evento*

ICP Brasil assinado digitalmente por: 28/08/2012 21:44:20 88216378708365
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 304917068505349495241993403086481752 72
Hora Legal Brasileira: 28/08/2012 21:44 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Associação dos Cronistas Desportivos é homenageada na Alepe

ACDP completa 90 anos de fundação. Foi primeira do Brasil

A Associação dos Cronistas Desportivos do Estado de Pernambuco (ACDP) recebeu, ontem, na Assembleia Legislativa, homenagem pelos 90 anos de sua fundação. A reunião solene, proposta através de requerimento do deputado Aluísio Lessa (PSB), foi presidida pelo deputado Zé Maurício (PP), que destacou "a participação ativa da entidade em todos os momentos do esporte pernambucano e nacional e a sua contribuição para o sucesso dos atletas do Estado".

JOÃO BITA

PLACA - *Aluísio Lessa, Iranildo Silva e Zé Maurício*

Fundada em 1921, a associação foi a primeira, do Brasil, a reunir jornalistas esportivos. "O Legislativo reconhece a importância histórica de vários cronistas que levam a alegria aos torcedores por meio de suas narrações empolgantes", observou Lessa.

O presidente da Associação, Iranildo Silva, recebeu uma placa alusiva à data e agradeceu: "A homenagem é muito gratificante. Ser cronista de futebol é um sacerdócio". Ele também ressaltou a atuação da entidade que, através de uma parceria com o Governo do Estado e a Universo, está oferecendo cursos intensivos de inglês para que os profissionais se comuniquem melhor com os visitantes estrangeiros, durante a Copa das Confederações, em 2013, e a Copa do Mundo, em 2014.

Onze personalidades que contribuíram para a consolidação da associação também receberam homenagens. São elas: Amaral Dutra; Lenivaldo Aragão; Claudemir Gomes; Paulo Moraes; Ralf de Carvalho; Hélio Macêdo; José Bezerra; Ivan Feitosa; Stênio José; Georgia Kyrillos e Luiz Cavalcante.

Economia

Necessidade da Reforma Tributária movimenta novo debate

A Reforma Tributária e o desenvolvimento econômico foram assuntos discutidos, ontem, pelos deputados Luciano Siqueira (PCdoB), Antônio Moraes (PSDB) e Adalto Santos (PSB). Luciano Siqueira falou sobre os bons resultados da desoneração fiscal parcial no setor da indústria automobilística e nos eletrodomésticos da linha branca.

"Aproximadamente 6.300 postos de trabalho foram gerados, recentemente, demostrando que a medida adotada pelo Governo foi acertada. Avaliamos a absoluta necessidade de caminharmos para uma Reforma Tributária que produza justiça fiscal no País e facilite o incremento das atividades produtivas, a ampliação dos postos de trabalho e o progresso social", ponderou.

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

PLENÁRIO – *Luciano Siqueira, Antônio Moraes e Adalto Santos foram à tribuna*

Antônio Moraes concorda com a Reforma Tributária, mas fez algumas ressalvas. "Não se pode prejudicar as pequenas prefeituras, principalmente as do Nordeste. É preciso que o Governo Federal entenda que, no momento em que é dada a isenção de IPI ou se antecipa a devolução de imposto de renda (entre outras renúncias fiscais), o choque incide sobre impostos compartilhados. Isso prejudica a arrecadação dos municípios mais pobres", argumentou.

Para Adalto Santos, a Reforma Tributária não está acontecendo no ritmo desejado. "Em 2011, cerca de 15% do total arrecadado foi usado no pagamento da dívida pública e 40% gastos com a previdência social. Já as despesas com os serviços públicos (saúde, educação e segurança) e os investimentos em infraestrutura chegaram a aproximadamente 45% da arrecadação", calculou. Ele defendeu que, paralelamente à Reforma Tributária, haja uma Reforma Administrativa que torne os investimentos públicos mais eficazes.

Macaparana

Moradores reclamam de vias esburacadas e violência

Na cidade de Macaparana, na Zona da Mata Norte do Estado, a população reclama das estradas mal conservadas e do crescimento da violência. O deputado Maviael Cavalcanti (DEM) enfatizou, no Plenário, que a situação é preocupante. O parlamentar ressaltou que o município está em desenvolvimento, mas lamentou que o número de crimes tenha aumentado. "Faltam policiais", informou.

O representante do Democratas fez um apelo ao presidente da Casa Joaquim Nabuco, deputado Guilherme Uchoa (PDT), para interceder junto ao governador Eduardo Campos na redução da violência na localidade. "Macaparana sempre foi pacífica", reforçou.

JARBAS ARAÚJO

PEDIDO – *Maviel Cavalcanti*

Sobre a situação das rodovias, Cavalcanti afirmou que a promessa de recuperação foi feita "diversas vezes" pela Secretaria de Transportes. "Entretanto, os veículos continuam sem condições de circular", observou.

PLENÁRIO

Incêndio

Os prejuízos causados pelo incêndio que atingiu o depósito da loja Eletrocenter, em Sertânia, na última segunda feira (27), levaram o deputado Ângelo Ferreira (PSB) a solicitar ao governador Eduardo Campos que sejam instaladas nas regiões do Moxotó e do Pajeú novas unidades do Corpo de Bombeiros. Populares, familiares e carros-pipa ajudaram a conter o fogo que atingiu três prédios vizinhos. "A solidariedade das pessoas que buscaram retirar os produtos de dentro do galpão para evitar piores danos é louvável." Apesar da grande proporção do incidente, não houve feridos. Recentemente, novas brigadas foram implantadas em Salgueiro e Serra Talhada. Ferreira lembrou que não é a primeira vez que solicita ao Executivo Estadual esse serviço e, agora, espera que medidas sejam adotadas.

Luto

A morte do ex-goleiro Djalma Santos, 94 anos, na última segunda (27), vítima de infecção pulmonar foi registrada, na manhã de ontem, pelo deputado André Campos (PT). O ex-atleta era considerado o último jogador vivo que atuou pela equipe do Clube do Náutico, no campeonato de 1939." "Mesmo morando a maior parte de sua vida no Rio de Janeiro, Djalma visitava Pernambuco todos os anos. Ele pediu à família que suas cinzas fossem lançadas sob as traves do Estádio dos Aflitos", destacou o petista. O corpo foi velado, anteontem, na sede do Clube Náutico Capibaribe, durante o dia, e cremado, no final da tarde, no Cemitério Morada da Paz. Djalma era sócio hemérito e conselheiro do clube. No ano passado, participou da primeira eleição do Náutico com voto direto dos sócios.

Infraestrutura

As obras realizadas pelo Governo do Estado em Jaboatão dos Guararapes receberam elogios, na Casa Joaquim Nabuco, na manhã de ontem. O Pastor Cleiton Collins (PSC) parabenizou o Poder Executivo pela conclusão das obras na PE-08, mais conhecida como Estrada da Batalha. "Outro atrativo foi a construção de uma praça embaixo do viaduto Prefeito Geraldo Melo, no cruzamento da via com a Avenida Barreto de Menezes. No entanto, é preciso reforçar a iluminação no entorno do local e fazer a manutenção da praça", ressaltou o social-cristão.

Atos

ATO Nº. 1334/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 087/2012, do Deputado Marcantonio Dourado, **RESOLVE:** exonerar **LEONARDO AMORIM DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS,** atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 35,13% (trinta e cinco vírgula treze por cento), a partir de 01 de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 28 de agosto de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1335/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 700281/2012, do Deputado Adalto Santos, **RESOLVE:** nomear **GLEICEELEN FIGUEIREDO DE AZEVEDO**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 39% (trinta e nove por cento), a partir de 01 de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 28 de agosto de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Nonagésima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 29 de agosto de 2012, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2843/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final a Proposta de Emenda à Constituição nº 05/2012, de autoria da Mesa Diretora que dá nova redação ao § 3º do art. 83 da Constituição do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2844/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges que denomina de Rodovia Sebastião Galvão Martiniano Lins a PE 087.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2845/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 995/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges que denomina Maria Luiza Leão Valença a Academia da Cidade do município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2846/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2012, de autoria do Poder Executivo que denomina Governador Carlos Wilson o Prédio Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco do Município de Salgueiro, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2847/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2012, de autoria do Poder Executivo que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2848/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1045/2012, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2849/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1048/2012, de autoria do Poder Executivo que altera o artigo 2º da Lei Complementar n° 179, de 11 de julho de 2011, que define enquadramento, reajusta a remuneração dos cargos públicos que indica, e determina providências correlatas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2850/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1054/2012, de autoria do Poder Executivo que concede isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas internas de gás natural veicular - GNV destinado ao abastecimento de táxis.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2851/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2012, de autoria do Poder Executivo cria os cargos comissionados de provimento em comissão que indica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5009/2012
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário da Casa Civil e à Gerente Geral da ADAGRO no sentido de ser implantado ***Programa de Subsídio*** para a aquisição de cercas para pequenas propriedades às margens das rodovias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2012

Ata

ATA DA OCTOGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ANDRÉ CAMPOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1065/2012, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO E GRANDE EXPEDIENTES E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE PASSA A ORDEM DO DIA. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 05/2012 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ANDRÉ CAMPOS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (42). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO E VINÍCIUS LABANCA, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (07). SENDO, POR CONSEGUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5/2012. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1045/2012 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ANDRÉ CAMPOS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (42). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO E VINÍCIUS LABANCA, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (07). SENDO, POR CONSEGUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1045/2012. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1046/2012 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ANDRÉ CAMPOS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (42). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO E VINÍCIUS LABANCA, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (07). SENDO, POR CONSEGUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1047/2012. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1048/2012 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ANDRÉ CAMPOS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (42). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO E VINÍCIUS LABANCA, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (07). SENDO, POR CONSEGUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1048/2012. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 811/2012, 1015/2012, 1016/2012, 1032/2012, 1049/2012, 1053/2012 E 1056/2012. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 929/2012, 994/2012, 1003/2012, 1017/2012, 1054/2012 E 1055/2012. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 4970/2012 A 4999/2012 E OS REQUERIMENTOS NºS 1524/2012 A 1525/2012. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO A INDICAÇÃO Nº 5009/2012, DEFERI OS REQUERIMENTOS DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 994/2012, 995/2012 E

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** -Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Fellipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Ana Emília, Carol Pugliesi, Dianely Sales, Ellen Cocino, Manoel Barbosa, Thayuana Araújo; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Fellipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** *dcomunic@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

1003/2012 E À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUINTA, SÉTIMA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1066/2012 A 1069/2012, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS.

Expediente

OCTOGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2012.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 86 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1070 que Institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 87 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1071 que Institui o Chapéu de Palha - Emergencial de Estiagem, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª e 11ª Comissões.

PARECERES NºS 2828, 2829, 2930, 2831, 2832, 2833 E 2834 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 811, 1015, 1016, 1032, 1049, 1053 e 1056, respectivamente.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 117 - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 14.745, 14.746, 14.747, 14.748, 14.749, 14.750, 14.751, 14.752 e 14.753 datadas de 24 de agosto de 2012.
Inteirada.

Ofício/TJPE

Ofício nº 588/2012 - GP

Recife, 28 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição da República, c/c o art. 48, inciso V, alínea "c", da Constituição do Estado de Pernambuco, submeto à elevada deliberação deste augusto Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, aprovado por unanimidade, que altera a Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do estado de Pernambuco.

Em anexo remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto, bem assim o parecer da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno desta Corte.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Recife, em 28 de agosto de 2012.

Desembargador JOVALDO NUNES GOMES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

Projeto de Lei Complementar N° 1078/2012

Ementa: Altera a Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 72. .....

§ 1º.....

II –Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
....." (NR)

"Art. 144. .....
.....

§ 4º No caso do inciso V, o exercício substitutivo temporário, por qualquer período, importará no pagamento *pro rata tempore."* (AC)

"Art. 146. .....
.....

IV – No caso dos incisos VII, VIII e IX, no percentual de dez por cento do subsídio correspondente à classe ou categoria da carreira, se houver acumulação, por qualquer período, não podendo exceder de duas e não acumulável com diárias;
.....
....." (NR)

Art. 2º O conteúdo do Anexo II da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS E DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS QUE AS INTEGRAM

1ª ENTRÂNCIA	
COMARCA	**UNIDADE JUDICIÁRIA**
AFRÂNIO	Vara Única
AGRESTINA	Vara Única
ÁGUAS BELAS	Vara Única
ALAGOINHA	Vara Única
ALIANÇA	1ª Vara
	2ª Vara
ALTINHO	Vara Única
AMARAJI	Vara Única
ANGELIM	Vara Única
BELÉM DE MARIA	Vara Única
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Vara Única
BETÂNIA	Vara Única
BODOCÓ	Vara Única
BOM CONSELHO	1ª Vara
	2ª Vara
BOM JARDIM	1ª Vara
	2ª Vara
BREJÃO	Vara Única
BREJO DA MADRE DE DEUS	1ª Vara
	2ª Vara
BUENOS AIRES	Vara Única
BUÍQUE	1ª Vara
	Vara Regional da Infância e Juventude
CABROBÓ	1ª Vara
	2ª Vara
CACHOEIRINHA	Vara Única
CAETES	Vara Única
CALÇADO	Vara Única
CAMOCIM DE SÃO FELIX	Vara Única
CANHOTINHO	Vara Única
CARNAÍBA	Vara Única
CAPOEIRAS	Vara Única
CATENDE	1ª Vara
	2ª Vara
CHÃ GRANDE	Vara Única
CONDADO	Vara Única
CORRENTES	Vara Única
CORTÊS	Vara Única
CUMARU	Vara Única
CUPIRA	Vara Única
CUSTÓDIA	1ª Vara
	2ª Vara
EXU	Vara Única
FEIRA NOVA	Vara Única
FERREIROS	Vara Única
FLORES	Vara Única
FLORESTA	1ª Vara
	Vara Regional da Infância e Juventude
GAMELEIRA	Vara Única
GLÓRIA DO GOITÁ	Vara Única
IATI	Vara Única
IBIMIRIM	Vara Única
IBIRAJUBA	Vara Única
INAJÁ	Vara Única
IPUBI	Vara Única
ITAÍBA	Vara Única
ITAMBÉ	Vara Única
ITAPETIM	Vara Única
ITAPISSUMA	Vara Única
ITAQUITINGA	Vara Única
JATAÚBA	Vara Única
JOÃO ALFREDO	Vara Única
JOAQUIM NABUCO	Vara Única
JUPI	Vara Única
JUREMA	Vara Única
LAGOA DE ITAENGA	Vara Única
LAGOA DO OURO	Vara Única
LAGOA DOS GATOS	Vara Única
LAGOA GRANDE	Vara Única
LAJEDO	1ª Vara
	2ª Vara
MACAPARANA	Vara Única
MARAIAL	Vara Única
MIRANDIBA	Vara Única
MOREILÂNDIA	Vara Única
OROBÓ	Vara Única
OROCÓ	Vara Única
PALMEIRINA	Vara Única
PANELAS	Vara Única
PARNAMIRIM	Vara Única
PASSIRA	Vara Única
PEDRA	Vara Única
PETROLÂNDIA	1ª Vara
	2ª Vara
POÇÃO	Vara Única
POMBOS	Vara Única
PRIMAVERA	Vara Única
QUIPAPÁ	Vara Única
RIACHO DAS ALMAS	Vara Única
RIO FORMOSO	Vara Única
SAIRÉ	Vara Única
SALOÁ	Vara Única
SANHARÓ	Vara Única
SANTA MARIA DA BOA VISTA	Vara Única
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Vara Única
SÃO BENTO DO UMA	1ª Vara
	2ª Vara
SÃO CAETANO	1ª Vara
	2ª Vara
SÃO JOÃO	Vara Única
SÃO JOAQUIM DO MONTE	Vara Única
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Vara Única
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Vara Única
SÃO VICENTE FÉRRER	Vara Única
SERRITA	Vara Única
SIRINHAÉM	Vara Única
TABIRA	Vara Única
TACAIMBÓ	Vara Única
TACARATU	Vara Única
TAMANDARÉ	Vara Única
TAQUARITINGA DO NORTE	Vara Única
TERRA NOVA	Vara Única
TORITAMA	1ª Vara
	2ª Vara
TRACUNHAÉM	Vara Única
TRINDADE	1ª Vara
	2ª Vara

TRIUNFO	Vara Única
TUPANATINGA	Vara Única
TUPARETAMA	Vara Única
VENTUROSA	Vara Única
VERDEJANTE	Vara Única
VERTENTES	Vara Única
VICÊNCIA	1ª Vara
	2ª Vara

2ª ENTRÂNCIA

COMARCA	**UNIDADE JUDICIÁRIA**
ABREU E LIMA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
AFOGADOS DA INGAZEIRA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Vara Criminal
ÁGUA PRETA	1ª Vara
	2ª Vara
ARARIPINA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
ARCOVERDE	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara da Fazenda Pública
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
BARREIROS	1ª Vara
	2ª Vara
BELO JARDIM	1ª Vara
	2ª Vara
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
BEZERROS	1ª Vara
	2ª Vara
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
BONITO	1ª Vara
	2ª Vara
	Vara Regional da Infância e Juventude
CABO DE STO. AGOSTINHO	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	1ª Vara da Fazenda Pública
	2ª Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
CAMARAGIBE	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
CARPINA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
CARUARU	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	1ª Vara da Fazenda Pública
	2ª Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	4ª Vara Criminal
	Vara do Tribunal do Júri
	3ª Vara Regional de Execução Penal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
ESCADA	1ª Vara
	2ª Vara
GARANHUNS	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
	Juizado Especial Criminal
GOIANA	1ª Vara
	2ª Vara
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
GRAVATÁ	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares ***ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDSON VIEIRA (PSDB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RODRIGO NOVAES (PSD),*** os suplentes: ***ANDRÉ CAMPOS (PT), DANIEL COELHO (PSDB), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), IZAÍAS RÉGIS (PTB), LUCIANO SIQUEIRA (PCdoB),*** **MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), e ZÉ MAURÍCIO (PP),** para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 9h (nove) horas do dia 29 de agosto de 2012, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO:

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1057/2012, de autoria do Augusto César (EMENTA: Denomina de Rodovia Dr. Natalício Soares, a VPE 315, estrada vicinal que liga a BR 232 ao Distrito de Caroalina, no Município de Sertânia);
02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1058/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (EMENTA: Determina o cadastramento na Secretaria de Esportes, das Entidades ou Pessoas Físicas que se proponham a criação ou manutenção de Escola ou Centro para treinamento ou desenvolvimento de atividades desportivas e dá outras providencias);
03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1060/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Denomina de Otacílio Gomes da Silva o Conjunto Residencial construido no Loteamento Novo Redentor pela Secretaria das Cidades/Companhia Estadual de Habitação CEHAB em Camaragibe/PE);
04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1061/2012, de autoria do Deputado Odacy Amorim (EMENTA: Dispõe sobre a proibição de suspensão de ligações, pelas operadoras de telefonia móvel, quando da realização sucessiva de chamadas não completadas pelos clientes).
05- Projeto de Lei Ordinária Nº 1062/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges (EMENTA: Denomina de Rodovia Governador Miguel Arraes de Alencar a PE 078);
06- Projeto de Lei Ordinária Nº 1063/2012, de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti (EMENTA: Denomina de Residencial Prefeito Pedro Pereira Guedes, o conjunto residencial construído sob responsabilidade da CEHAB - localizado no Loteamento Bela Vista, no Município de São Vicente Férrer);
07- Projeto de Lei Ordinária Nº 1064/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Denomina de UPAE Dr. Luís Coelho Alves Silva, a Unidade de Pronto Atendimento Especialidades - UPAE - no município de Arcoverde).
08- Projeto de Lei Ordinária Nº 1065/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 14.607, de 30 de março de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e a oferecer garantias);
Regime de urgência
09- Projeto de Lei Ordinária Nº 1066/2012, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho (EMENTA: Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens pela Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências**);**
10- Projeto de Lei Ordinária N º 1067/2012, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, nos postos revendedores de combustíveis, com informação sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol);
11- Projeto de Lei Ordinária Nº 1068/2012, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Denomina de Rodovia Vereador João Pompílio de Carvalho, a estrada vicinal VPE 515 0030, que liga a PE 460 ao Distrito de Conceição das Crioulas, no Município de Salgueiro);
12- Projeto de Lei Ordinária Nº 1069/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA: Determina a disponibilização de Estatutos da Criança e do Adolescente em todas as bibliotecas e instituições de ensino públicas e privadas);
13- Projeto de Lei ordinária Nº 1070/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência);
Regime de urgência
14- Projeto de Lei Ordinária Nº 1071/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Chapéu de Palha – Emergencial de Estiagem, e dá outras providências).
Regime de urgência

EM DISCUSSÃO:

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 776/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA: Denomina "Academia das Cidades Odilon Alencar" a Academia das Cidades de Belém de São Francisco);
RELATOR: DEPUTADO IZÁIAS RÉGIS
02- Projeto Lei Ordinária Nº 1008/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Institui a semana de intercessão missionária no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1010/2012, de autoria dos Deputados Ricardo Costa e Adalto Santos (EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o "Dia do Círculo de Orações");
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
04- Projeto de Lei Ordinária Nº1038/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Institui no Calendário do Governo do Estado de Pernambuco a "Semana Estadual de Doação de Leite Humano");
RELATOR: DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE
05-Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça EMENTA*: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural" e dá outras providências); ao Projeto de Lei Ordinária Nº 988/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia****);***
RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 28 de agosto de 2012.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

	3ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
IGARASSU	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
IPOJUCA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara da Fazenda Pública
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
ITAMARACÁ	1ª Vara
	2ª Vara
JABOATÃO GUARARAPES	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	6ª Vara Cível
	1ª Vara da Fazenda Pública
	2ª Vara da Fazenda Pública
	3ª Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara de Família e Registro Civil

	2ª Vara de Família e Registro Civil
	3ª Vara de Família e Registro Civil
	4ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara de Sucessões e Registros Públicos
	Vara da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	1ª Vara do Tribunal do Júri
	2ª Vara do Tribunal do Júri
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
LIMOEIRO	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
MORENO	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
NAZARÉ DA MATA	1ª Vara
	Vara Regional da Infância e Juventude
OLINDA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	1ª Vara da Fazenda Pública
	2ª Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	3ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara de Sucessões e Registros Públicos
	Vara da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	Vara do Tribunal do Júri
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
OURICURI	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
PALMARES	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
PAUDALHO	1ª Vara
	2ª Vara
PAULISTA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	1ª Vara da Fazenda Pública
	2ª Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	4ª Vara Criminal
	Vara do Tribunal do Júri
	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
PESQUEIRA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
PETROLINA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	Vara do Tribunal do Júri
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
RIBEIRÃO	1ª Vara
	2ª Vara
SALGUEIRO	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	4ª Vara Regional de Execução Penal
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
SANTA CRUZ CAPIBARIBE	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara da Fazenda Pública
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
SÃO JOSÉ DO EGITO	1ª Vara
	2ª Vara
SÃO LOURENÇO DA MATA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
SERRA TALHADA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
SERTÂNIA	1ª Vara
	2ª Vara
SURUBIM	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
TIMBAÚBA	1ª Vara
	2ª Vara
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal

3ª ENTRÂNCIA

COMARCA	**UNIDADE JUDICIÁRIA**
CAPITAL	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	6ª Vara Cível
	7ª Vara Cível
	8ª Vara Cível
	9ª Vara Cível
	10ª Vara Cível
	11ª Vara Cível
	12ª Vara Cível
	13ª Vara Cível
	14ª Vara Cível
	15ª Vara Cível
	16ª Vara Cível
	17ª Vara Cível
	18ª Vara Cível
	19ª Vara Cível
	20ª Vara Cível
	21ª Vara Cível
	22º Vara Cível
	23ª Vara Cível
	24ª Vara Cível
	25ª Vara Cível
	26ª Vara Cível
	27ª Vara Cível
	28ª Vara Cível
	29ª Vara Cível
	30ª Vara Cível
	31ª Vara Cível
	32ª Vara Cível
	33ª Vara Cível
	34ª Vara Cível
	1ª Vara da Fazenda Pública
	2ª Vara da Fazenda Pública
	3ª Vara da Fazenda Pública
	4ª Vara da Fazenda Pública
	5ª Vara da Fazenda Pública
	6ª Vara da Fazenda Pública
	7ª Vara da Fazenda Pública
	8ª Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais
	2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais
	1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais
	2ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	3ª Vara de Família e Registro Civil
	4ª Vara de Família e Registro Civil
	5ª Vara de Família e Registro Civil
	6ª Vara de Família e Registro Civil
	7ª Vara de Família e Registro Civil
	8ª Vara de Família e Registro Civil
	9ª Vara de Família e Registro Civil
	10ª Vara de Família e Registro Civil
	11ª Vara de Família e Registro Civil
	12ª Vara de Família e Registro Civil
	13ª Vara de Família e Registro Civil
	14ª Vara de Família e Registro Civil
	15ª Vara de Família e Registro Civil
	16ª Vara de Família e Registro Civil
	1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
	2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
	3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
	4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
	5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
	6ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
	7ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
	1ª Vara da Infância e Juventude
	2ª Vara da Infância e Juventude
	3ª Vara da Infância e Juventude
	4ª Vara da Infância e Juventude
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara de Acidentes do Trabalho
	2ª Vara de Acidentes do Trabalho
	Vara da Justiça Militar
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	4ª Vara Criminal
	5ª Vara Criminal
	6ª Vara Criminal

7ª Vara Criminal
8ª Vara Criminal
9ª Vara Criminal
10ª Vara Criminal
11ª Vara Criminal
12ª Vara Criminal
1ª Vara de Entorpecentes
2ª Vara de Entorpecentes
3ª Vara de Entorpecentes
4ª Vara de Entorpecentes
1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente
2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente
1ª Vara do Tribunal do Júri
2ª Vara do Tribunal do Júri
3ª Vara do Tribunal do Júri
4ª Vara do Tribunal do Júri
1ª Vara Regional de Execução Penal
2ª Vara Regional de Execução Penal
Vara de Execução de Penas Alternativas
Vara dos Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária
1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
19º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
20º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Idoso
Juizado Especial Criminal do Idoso
1º Juizado Especial Criminal
2º Juizado Especial Criminal
3º Juizado Especial Criminal
4º Juizado Especial Criminal
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor
1º Juizado Especial da Fazenda Pública
2º Juizado Especial da Fazenda Pública
3º Juizado Especial da Fazenda Pública
4º Juizado Especial da Fazenda Pública
Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
Central de Combate ao Crime Organizado

Justificativa

1. Tenho a honra de submeter à elevada deliberação deste E. Tribunal de Justiça o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo introduzir modificações no Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007).

2. Propõe-se, em primeiro lugar, modificar a denominação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - JVDFM, passando estes a serem intitulados de Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

A redação atual da nomenclatura provoca equívocos de ordem judicial. Isso, porque vários recursos interpostos, em face de decisões dos JVDFM, deixam de ser conhecidos sob a falsa premissa de que, como Juizados Especiais, a competência não seria do Tribunal de Justiça.

Lado outro, na esfera administrativa, rotineiramente, por equívoco, coloca-se os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher como integrante da estrutura da Coordenadoria dos Juizados Especiais.

Registre-se, de outra parte, que a nova denominação, que ora se propõe, não alterará, a disciplina do referido Juízo, disciplinado pela Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

3. Finalmente, o projeto, ao introduzir a alteração pontual proposta no inciso IV, do art. 146 do Código de Organização Judiciária do Estado, objetiva corrigir situação de injustiça material, disciplinando o pagamento de indenização por exercício cumulativo de unidade administrativa ou judiciária. Na redação atual, a verba indenizatória somente é devida quando a acumulação for por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, disso decorrendo, pois, na realidade cotidiana, situação de flagrante injustiça: o magistrado que acumule unidade administrativa ou judiciária por 29 (vinte e nove) dias, 27 (vinte e sete), 25 (vinte e cinco) dias, 23 (vinte e três) dias ou 21 (vinte e um) dias, por exemplo, de vez que a acumulação, em todos esses casos, foi por prazo inferior a 30 (trinta) dias, não tem direito ao recebimento, *pro rata tempore*, da verba indenizatória, diferentemente do que ocorre com as demais carreiras de Estado. O mesmo sucede, por identidade de razões e de tratamento isonômico, com a verba prevista no inciso V do art. 144, no atinente a exercício substitutivo temporário, devendo cumprir-se com o pagamento *pro rata tempore*.

O Projeto, no ponto, ao delimitar temporal, tem por fim estabelecer, como regra geral, o princípio segundo o qual a verba indenizatória, não acumulável, para idêntico fim, com diárias, deve ser paga proporcionalmente ao número de dias do exercício cumulativo (*pro rata die*), evitando, desse modo, o enriquecimento ilícito da Administração em detrimento do labor extraordinário do magistrado, o mesmo ocorrendo quando de convocação substitutiva (inciso V, art. 144).

Recife, 28 de agosto de 2012.

Desembargador JOVALDO NUNES GOMES
Presidente

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Mensagens

MENSAGEM Nº 88/2012

Recife, 28 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 1046/2012, oriundo da Mensagem nº 74/2012, que altera a Lei Complementar nº 123, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre Promoção de Oficiais das Corporações militares do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas.

Certo da compreensão e das providências dessa Augusta Casa Legislativa, na forma que dispõe o art. 188, *caput*, do seu Regimento Interno, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e a seus dignos Pares.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 28 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

À publicação.

MENSAGEM Nº 89/2012

Recife, 28 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 1047/2012, oriundo da Mensagem nº 75/2012, que altera a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, e dá outras providências.

Certo da compreensão e das providências dessa Augusta Casa Legislativa, na forma que dispõe o artigo 188, *caput*, do seu Regimento Interno, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e a seus dignos Pares.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 28 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

À publicação.

MENSAGEM Nº 90/2012

Recife, 28 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, nos termos do § 2º do art. 4º das Constituição Estadual.

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de imóvel, de sua propriedade, situado na Rua Maragogi, nº 5, Alto José do Pinho, Bairro de Casa Amarela, Município do Recife, neste Estado, onde funciona a sede da Unidade de Saúde da Família - USF Alto José do Pinho, em favor do Município do Recife, que fora objeto da Lei nº 12.033, de 2 de julho de 2001.

A autorização, ora pretendida, possibilitará a manutenção e a expansão dos trabalhos desenvolvidos na Unidade de Saúde da Família - USF supracitada, atendendo ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Pelo exposto, o Governo do Estado reafirma seu compromisso em reduzir os desníveis na prestação dos serviços de saúde em todo o território do Estado, por meio de parcerias vitoriosas com entes federativos e demais instituições, na transferência e compartilhamento de responsabilidades.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 28 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1077/2012

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão do direito de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão respectivo, de imóvel, de sua propriedade, situado Rua Maragogi, nº 5, Alto José do Pinho, Bairro de Casa Amarela, Município do Recife, neste Estado, onde funciona a sede Unidade de Saúde da Família – USF Alto José do Pinho, em favor do Município do Recife, que fora objeto da Lei nº 12.033, de 2 de julho de 2001.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º destina-se à manutenção e à expansão dos trabalhos desenvolvidos na Unidade de Saúde da Família – USF Alto José do Pinho, Bairro de Casa Amarela, Município do Recife, atendendo ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 3º A cessão de uso objeto desta Lei será celebrada a título gratuito, exclusivamente para o fim especificado no art. 2º, obrigando-se o Município cessionário a dar a destinação devida ao bem cedido, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período somente se dará em virtude de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de julho de 2005.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 28 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 1072/2012

Ementa: Institui a Política Estadual de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei Institui a Política Estadual de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva no Estado de Pernambuco, com a finalidade de regularidade e suficiência no abastecimento para populações urbanas e rurais.

Art. 2º A Política Estadual de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva no Estado de Pernambuco tem como objetivos:

I - instituir diretrizes e instrumentos para estimular a melhor utilização dos recursos hídricos no que se refere a captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva;

II - contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável;

III – contribuir para melhorar a eficiência na gestão no uso dos recursos hídricos;

IV – contribuir para ações de precaução e de minimização dos problemas decorrentes do excesso de vazões de águas pluviais e inundações;

V - contribuir para ações de precaução e de minimização dos problemas decorrentes dos efeitos de estiagens.

Art. 3º Para efeitos desta Lei e sua adequada aplicação serão adotadas as seguintes definições:

I – captação e armazenamento da água da chuva – procedimentos e formas para que as águas pluviais, que caem sobre os telhados, pátios e outras superfícies construídas impermeáveis sejam canalizadas e guardadas em reservatórios, cisternas e caixas d'água, de modo intencional e planejado, evitando seu escoamento superficial para outros locais ou redes de coleta pluvial.

II – aproveitamento da água chuva – a utilização racional das águas pluviais provenientes da chuva para usos múltiplos, como domésticos, industriais, comerciais, agrícolas, de lazer e recreação, de acordo com as técnicas de armazenagem e tratamento sanitário que recebem, bem como necessidades dos usuários.

III – excesso de vazões – águas provenientes das chuvas que não infiltram naturalmente e escorrem provocando inundações e em decorrência de danos e prejuízos econômicos, sociais e ambientais, em ambientes urbanos e rurais.

VI – reutilização de águas servidas, cinzas e ou residuais – o reaproveitamento das águas domésticas já utilizadas em pias, tanques, máquinas de lavar roupas, chuveiros, que depois de usadas passam por sistemas de separação e tratamentos sanitários, utilizando-se de tecnologias que retiram resíduos e contaminantes, possibilitando novos ciclos de utilização da água.

Art. 4º A Política Estadual de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva do Estado de Pernambuco se orienta pelas seguintes diretrizes:

I – a redução do consumo e a utilização eficiente dos recursos hídricos pelos usuários;

II – o combate permanentemente ao desperdício e uso inadequado da água;

III – a criação e adoção de tecnologias e práticas poupadoras de água;

IV – as ações de conscientização e educação ambiental;

V – a orientação técnica de adequações e ou novas construções com padrões sustentáveis de uso da água;

VI – o armazenamento individual, coletivo e comunitário da água da chuva;

VII – a reutilização das águas definidas como servidas, cinzas ou residuais;

VIII – o combate aos efeitos da estiagem em ambientes urbanos e rurais;

IX – o combate aos efeitos do excesso de vazão em ambientes urbanos e rurais;

X – a criação de condições de convivência com os efeitos e consequências das estiagens;

XI - a participação social democrática da formulação, execução e controle das políticas públicas;

XII – o estabelecimento de condicionantes de sustentabilidade socioambiental na aplicação de recursos públicos;

XIII – as ações de garantia da suficiência da água para necessidades humanas básicas, bem como para de sobrevivência econômica.

Art. 5º São instrumentos da Política Estadual de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva do Estado de Pernambuco:

I – implantação de programas de educação ambiental e conscientização para uma cultura de aproveitamento das águas pluviais e do uso sustentável dos recursos hídricos;

II – utilização das diretrizes desta Lei como condição para acesso a programas públicos de financiamento imobiliário, habitação popular e assentamentos humanos e apoio ao setor da construção civil;

III – políticas de apoio financeiro, inclusive com subsídios, bem como técnico e de capacitação para construção de cisternas, reservatórios e/ou caixas coletoras para armazenamento da água;

IV – estabelecimento de cooperação entre órgãos de Estado e entre entes da federação;
V – utilização de formas de incentivos econômicos e não econômicos para captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva para edificações residenciais individuais e condomínios, industriais, comerciais, rurais, de lazer e recreação;

VI – convênios com instituições de pesquisa e universidade para desenvolver, aperfeiçoar e difundir técnicas e tecnologias de uso eficiente, purificação e armazenamento, em projetos de construção de engenharias e arquitetura;

VII – instituir programa de reutilização da água, captação e armazenamento próprio com utilização da água da chuva em prédios públicos, órgãos de Estado e escolas públicas;

VIII - instituir programa de captação, armazenamento e uso da água da chuva para uso da atividade do corpo de bombeiros;

IX - realizar convênios com entidades da sociedade civil e organizações cooperativas para capacitação, formação, organização social, validação e socialização de conhecimentos e tecnologias de captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva;

X – estimular a captação, armazenamento e uso da água da chuva em atividades de setores econômico-produtivos que demandam grandes quantidades de água;

XI – apoiar com os serviços de assistência técnica e extensão rural, crédito, pesquisa e outras ações dos órgãos de Estado, as famílias do meio rural para a capacitação e acesso a projetos de captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva, nas suas diversas modalidades;

XII – capacitar a população em geral de comunidades urbanas e rurais, gestores e servidores públicos, lideranças e técnicos para a gestão sustentável das águas.

Art. 6º Visando os objetivos desta Lei e utilizando suas diretrizes e instrumentos, o Poder Executivo poderá:

I - para os estabelecimentos localizados no meio rural e de acordo com as peculiaridades regionais, criar políticas especiais de apoio à construção e aquisição de outras formas de captação, armazenamento e distribuição de águas, como açudes, reservatórios, barragens, barragens subterrâneas e canais;

II - apoiar formas de reutilização da água oriunda do reaproveitamento de águas servidas, cinzas e ou residuais;

III - estabelecer outros instrumentos, critérios e condicionantes de sustentabilidade hídrica para a aplicação dos recursos públicos no financiamento de edificações residenciais, comerciais, industriais, rurais, de lazer e recreação;

IV – estipular prazo para os estabelecimentos industriais, comerciais, condomínios residenciais e outros empreendimentos de médio e grande porte implantarem captação e reservatórios de água da chuva, bem como de formas de tratamento, reaproveitamento e uso de águas servidas, cinzas e ou residuais;

VI – criar incentivos, compensações e outras formas de apoio aos municípios que implantarem programas com ações na perspectiva de cumprir os objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Justificativa

Ao contrário do que muitos pensam não existe falta de água em Pernambuco, existe sim mau uso. O Estado tem uma média de precipitação anual satisfatória, porém apresenta um problema: a sua distribuição anual.

O presente PL visa apresentar uma alternativa concreta e econômica para o problema da água enfrentado todos os anos no nosso Estado, a estiagem. Dentre os recursos presentes nos dias de hoje para combate a estiagem acreditamos ser o armazenamento da água da chuva o mais fácil de ser implementado no meio urbano e também no meio rural, além de apresentar um baixo valor econômico para a sua viabilização.

Não adianta ocultar o problema, ele existe e deve ser combatido. Armazenar a água da chuva para o combate à estiagem é uma forma inteligente e ecologicamente correta, que ainda trará benefícios diretos para o meio urbano, eis que pode ser utilizada de diversas formas: limpezas gerais de calçadas e pisos, lavagem de automóveis, irrigação de gramados e hortas, entre tantos outros. Podendo, ainda, caso sejam feitos os tratamentos adequados, ser utilizada para consumo humano e animal.

O sistema de captação de água da chuva já é utilizado em muitos locais do Brasil, tendo se mostrado um eficiente aliado à falta de água em determinados períodos do ano. Acredita-se ser de grande importância a Administração Pública implementar este sistema de armazenamento no uso de suas atividades rotineiras, como no caso do Corpo de Bombeiros que, conforme sabido por todos, necessita de um grande volume de água para o seu regular exercício.

Além da armazenagem de águas realizada pelo Poder Público há, também, a armazenagem doméstica urbana e a rural, ambas exigem baixos valores de investimento e certamente trarão resultados muito positivos com a sua implementação.

A armazenagem e aproveitamento da água da chuva, fora os argumentos já apresentados, também diminui a demanda por água potável, que tem um elevado custo para sua captação, tratamento e distribuição, apresentando, ainda, reflexos no sistema de drenagem urbano, contribuindo com a diminuição de enchentes, um grave e corriqueiro problema enfrentado nos dias de hoje nas grandes metrópoles.

Atentos aos diversos problemas causados pela falta de água e cientes da existência de maneiras concretas e econômicas para apartá-lo é que se apresenta o presente PL. Visa-se, por intermédio deste, traduzir, em forma legislação, uma solução para a problemática, que já está posta, objetivando ampliar a conscientização para o uso racional e sustentável da água.

Diante do exposto, apresento o projeto contando com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2012.

Betinho Gomes
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 7ª , 8ª , 10ª , 4ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1073/2012

Ementa: Declara de utilidade pública a Creche Bethesda na cidade de Garanhuns/PE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º De conformidade com a Lei nº 10.548 de 07 de janeiro de 1991, fica declarada de Utilidade Pública a Creche Bethesda, localizada na Vila Castainho - Zona Rural cidade de Garanhuns-PE e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 10.433.623/0001-01.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Creche Bethesda é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, regida por estatuto próprio e que tem como missão principal a realização de trabalhos voltados para o desenvolvimento de ações para a defesa, proteção e melhoria da qualidade de vida da criança carente através da educação profissional com desenvolvimento econômico e combate a pobreza.
Foi criada com a intenção de promover educação, saúde espiritual material e emocional às crianças que moram no Sítio Castainho e região de Garanhuns/PE.
Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de relevante alcance social.

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2012.

Izaías Régis
Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Resolução N° 1074/2012

Título de Cidadão

Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco a Frei Damião da Silva.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco a Frei Damião da Silva.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Francisco Damião da Silva é iluminado desde o ventre de sua mãe. Nasceu, no dia 9 de abril de 1971, numa noite em que sua cidade Coremas, na Paraíba, sofria uma das maiores enchentes da história. O rio transbordava e a parteira surgiu na sua casa a nado.
Desde cedo, seus pais Pedro e Maria do Socorro sabiam que o destino do seu filho era o sacerdócio. Ao invés de brincar, preferia a catequese. Foi coroinha, frequentava as missas. Em 1988, entrou para o Convento de Nossa Senhora do Carmo em Goiana (PE) para se tornar frade carmelita. Terminou seus estudos em Mogi das Cruzes (SP) e, em 1997, foi ordenado frei. No dia 27 de maio de 2000, na Igreja Santa Rita de Cássia, em Coremas, na sua cidade natal, foi ordenado sacerdote pelas mãos de Dom Matias Patrício de Macedo.
Passou por diversas localidades: Convento do Carmo, Cajueiro Seco, Camocim de São Felix, Nazaré da Mata. Mas seu legado foi dar um novo fôlego à Igreja Católica. Por onde andou, arregimentou novos fieis, criou associações, como a Associação Católica Mãos à Obra, batalhou por recursos, fez reformas importantes, criou projetos como o Pátio em Louvor, em que chegou a reunir mais de quatro mil pessoas em torno de músicas evangelizadoras e desenvolveu ações como a Caminhada da Família.
Destacou-se pelo sua facilidade de tocar jovens e adultos através da música, sobretudo, depois de ter conhecido o Ministério de Música Guerreiros na Fé. Gravou vários CDs e DVDs de sucesso como "Tudo é de graça! Ele está no meio de nós", "Orai sem cessar", "Pátio em Louvor".
Desde janeiro de 2011, assumiu o cargo de administrador da paróquia de Santo Amaro, em Jaboatão dos Guararapes, onde já se percebe seu toque com as realizações de caminhadas, missas jovens e outros feitos. Atuante, seu programa na rádio e TV Clube leva a palavras de Deus para milhares de ouvintes, dando conforto e benção. É por isso e outras ações que o Frei Damião da Silva merece o título de cidadão pernambucano.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2012.

João Fernando Coutinho
Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1075/2012

Ementa: Institui o Programa Aluno Voluntário nas escolas da Rede Pública de Ensino do Estado, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Aluno Voluntário, destinado aos alunos do ensino médio das escolas da Rede Pública de ensino.
Art. 2º O Programa, disposto no artigo anterior, é um projeto social com objetivo de promover aos alunos a vivência de um trabalho voluntário e incentivar a prática de ações solidárias.
Art. 3º As atividade terão caráter extracurricular e a participação do aluno será voluntária e espontânea, devendo a Rede Pública de Ensino, preferencialmente, atribuir nota aos trabalhos realizados, para estimular à adesão dos alunos ao trabalho voluntário.
Parágrafo único. Cada escola adotará a sua política de incentivo, oferecendo benefícios aos alunos que participarem do programa.
Art. 4º O Programa beneficiará entidades ou organizações sociais, comunidades carentes ou causas beneméritas reunindo diversas ações de cidadania, solidariedade e responsabilidade social e ambiental, desenvolvidas ao longo do ano, nas áreas de saúde, da educação e da cultura, com atividades esportivas, recreativas, de educação ambiental, meio ambiente, paisagística e desenvolvimento humano.
Parágrafo único. A relação das Entidades e Organizações Sociais, cadastradas e ativas no Sistema Pró-Social, está disponível na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco.
Art. 5º O Programa Aluno Voluntário funcionará à observância dos seguintes critérios:

§ 1º. No inicio do ano letivo, as escolas apresentarão aos alunos o conteúdo do Programa, o cronograma para realização dos trabalhos e na lista das entidades cadastradas.
§ 2º. O aluno participante deverá escolher para qual entidade será voluntário e apresentará um projeto sobre quais ações pretende realizar.
§ 3º. As escolas são responsáveis pelo contrato com as entidades escolhidas para verificar se há interesse em receber voluntários e quais as necessidades preteridas.
§ 4º. Os alunos apresentarão relatórios dos trabalhos e devem registrar as ações voluntárias através de fotos ou filmagens.
§ 5º. Ao final do Programa, as escolas fornecerão Certificado de Participação aos alunos com a especificação do número de horas realizadas.
Art. 6º. O Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, divulgará o Programa e os projetos realizados pelos alunos juntamente com as fotos e os depoimentos dos participantes.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Quando pensamos em voluntário no âmbito escolar, nos vem à ideia da escola receber voluntários da comunidade local, para pintar a escola, arrumar o jardim, fazer hortas, consertar algo que esteja quebrado. São inúmeras ações a serem realizadas.
A proposta deste projeto de Lei é o contrário do que cita o parágrafo anterior, o aluno neste caso sairá do ambiente escolar para realizar o trabalho voluntário em outro lugar. O aluno escolhe a causa social que mais lhe interessa, escolhe uma entidade e realiza as ações, sempre com o apoio e a supervisão da escola e dos professores.
Educar os jovens para o desenvolvimento de ações solidárias significa envolvê-los em seu processo de crescimento pessoal. Enfatizando o processo de educação e socialização com autonomia e solidariedade, por meio de troca de conhecimento e vivência com o próximo e outras entidades.
Ser voluntário é ter a oportunidade de vivenciar problemas sociais, conviver com uma realidade diferente da sua e transpor para a prática as lições de cidadania e responsabilidade social aprendidas em sala de aula. Com este intuito o jovem torna-se mais responsável, solidário, consciente dos problemas diários de uma sociedade carente, e passar a ter um compromisso com a transformação positiva da sua comunidade.
Portanto, peço o apoio dos nobres pares para a provação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2012.

Sérgio Leite
Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª , 6ª , 7ª , 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1076/2012

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Aleitamento Materno.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Aleitamento Materno, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a ser realizada anualmente de 1º a 7 de agosto, período em que se comemora a Semana Mundial de Aleitamento Materno.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a Semana Estadual de Aleitamento Materno, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta Lei, proporcionando proteção, apoio e incentivo à pratica do aleitamento materno e a doação de leite humano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A prática da amamentação é, antes de tudo, um ato de amor. É um momento ímpar de carinho e humanidade entre a mãe e o bebê.

Amor que não apenas gera e alimenta, mas também cura, consola e equilibra.

A amamentação, principalmente a exclusiva até seis meses de vida do recém-nascido, ocasiona benefícios que envolvem: proteção contra alergias alimentares, doenças diarreicas e infecções comuns à infância, propicia o adequado desenvolvimento craniofacial prevenindo alterações de fonação, deglutição e respiração, além de desempenhar papel importante no desenvolvimento intelectual e no relacionamento afetivo das mães com os seus bebês.

Os benefícios da amamentação vão além da fase lactente dos bebês, pois o leite materno garante saúde por toda a vida, funcionando como uma primeira ação preventiva contra algumas doenças, através das peculiaridades de sua composição nutricional, sendo, sem dúvida o alimento mais adequado para superar as necessidades do recém-nascido e permitindo uma ótima adaptação ao seu novo ambiente. Nos primeiros dias pós-parto as glândulas mamárias produzem o "colostro", um líquido com densidade variável entre 1040 e 1060, com coloração amarelada, devido ao seu elevado teor de beta-caroteno. Quando comparado ao leite maduro é mais viscoso, possuindo concentrações mais elevadas de proteínas, minerais e vitaminas lipossolúveis, particularmente "A", "E', e carotenóides, bem como menores teores de lactose, gorduras e vitaminas do complexo "B". Também contém em sua composição anticorpos que atuam na defesa do bebê contra microrganismos que podem afetar sua saúde. Enfim, o leite materno além da importância na fase de lactação, contribui com inigualáveis vantagens contra doenças na fase adulta, que podem ter raízes na infância, como: hipertensão, diabetes, infarto, alteração no nível de colesterol e obesidade. Além disso, é relacionado também ao aleitamento materno, o coeficiente de inteligência e o vínculo afetivo com a família e a preparação para viver em comunidade. E como se não bastassem às maravilhas que o aleitamento materno proporciona para a criança, amamentar também traz inúmeros benefícios para a mulher, por exemplo: ajuda o útero a voltar ao tamanho normal após o parto, diminuindo o risco de hemorragia e anemia; reduz o risco de no futuro adquirir diabetes, câncer de mama e câncer de ovário; contribui para perder mais rapidamente o excesso de peso adquirido durante a gravidez, quando pratica a amamentação exclusiva até os primeiros seis meses do bebê.

Estes são os grandes motivos de se fortalecer as redes que buscam promover, proteger e apoiar a amamentação, além de incentivar a doação do leite humano, sendo ela exclusiva até os 6 meses ou oferecida ao lado da alimentação complementar adequada, após os 6 meses de idade, porque apesar da sua enorme importância, é de amplo conhecimento a existência de fatores que dificultam a sua prática efetiva, tais como a precária educação materna, as crenças relacionadas com o aleitamento, o apelo da indústria para o uso de leite e bicos artificiais e o retorno precoce das nutrizes ao trabalho. Devendo, entretanto, considerar os casos de recém-nascidos em grupos que requerem mais cuidados, tipo os prematuros, com pouco peso, entre outros casos, que necessitam de cuidados especiais, avaliação e acompanhamento médico para os procedimentos adequados de sua sobrevivência.

A importância do Estado de Pernambuco estabelecer a Semana Estadual de Aleitamento Materno no seu calendário oficial de eventos, para que seja integrado totalmente em todos os municípios, os objetivos e esforços do Governo e entidades que lutam pela conscientização dos benefícios sobre aleitamento materno, e a respectiva doação aos bancos de leite, em prol dos bebês e mamães, alinhando-se, inclusive, a Campanha Nacional de Amamentação (através do Ministério da Saúde, desde 1999) e a Semana Mundial de Amamentação, que ocorrem anualmente de 1º a 7 de agosto. Este evento foi idealizado pela WABA (World Alliance for Breastfeeding Action) – que quer dizer: Aliança Mundial de Ação pro Amamentação - sendo comemorada desde 1992 e conta atualmente com a participação de cerca de 170 países. A cada ano, a WABA define o tema central da campanha, que passa a ser discutido nos diversos países, unificando as comemorações em todo mundo. Em 2012, o tema escolhido são os 10 anos da "Estratégia Global para a Alimentação de Lactentes e Crianças de Primeira Infância" – OMS/UNICEF, e seu objetivo é aprimorar as práticas alimentares, melhorando o impacto na sobrevivência, no crescimento, desenvolvimento e saúde dos bebês como um todo.

Quero neste momento, dar ênfase a uma ação mundial que objetiva estimular ainda mais a prática da amamentação, tornando-a visível diante da sociedade pernambucana, que é o Projeto "Mil Mães", objetivando reunir anualmente, centenas de mães amamentando. Este ano, aqui no Brasil, a ação aconteceu no último dia 18 de agosto, na cidade de Fortaleza, no Hospital da Mulher, onde cerca de 650 mães compareceram para amamentar seus filhos.

O projeto Mil Mães começou nos Estados Unidos em 2002. No Brasil já aconteceu em Porto Alegre (2006), Belém (2008) e Santos (2010) e neste ano, em Fortaleza, e gostaríamos muito de trazê-lo para Recife, onde o IMIP e outras instituições tem uma atuação marcante na promoção, proteção e apoio as nutrizes e ao aleitamento materno. Esta será uma oportunidade maravilhosa de dar visibilidade às nossas mulheres, para defenderem o direito de dar aos seus filhos uma alimentação natural e saudável, e assim garantir para eles, uma melhor qualidade de vida, não apenas na infância, mas por toda a vida, como já foi relatado acima.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 24 de agosto de 2012.

Mary Gouveia
Deputada

Às 1ª , 3ª , 5ª , 9ª e 14ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 2835/2012

Substitutivo nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 392/2011, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA OBRIGA OS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, LOCALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIXAR DATA E TURNO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS CONSUMIDORES. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO* E *RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR* (ART. 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). SUBSTITUTIVO QUE GUARDA PERTINÊNCIA TEMÁTICA RELATIVAMENTE À PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, QUE OBJETIVA ATRIBUIR ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA À AUTORIDADE COMPETENTE, BEM COMO AUMENTAR O PRAZO PARA QUE A LEI ENTRE EM VIGOR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 392/2011, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.
A Proposição Principal visa obrigar os fornecedores de bens e serviços, localizados no Estado de Pernambuco, a fixar data e turno para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores.
Por sua vez, o Substitutivo objetiva aperfeiçoar a redação da Proposição Principal, atribuindo atividade fiscalizatória à autoridade competente, bem como aumentando o prazo para que a Lei entre em vigor, a fim de que haja uma adequação do órgão responsável.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V e VIII, da CF/88, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V – produção e consumo;

.....

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico."

O Substitutivo, ora em apreciação, guarda pertinência temática relativamente à Proposição Principal, bem como não acarreta aumento de despesa, já que objetiva tão somente atribuir à autoridade competente o papel fiscalizatório, bem como aumentar o prazo para que a Lei entre em vigor, a fim de que haja uma adequação do órgão responsável.
Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.
Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 392/2011, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 392/2011, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Raimundo Pimentel, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 2836/2012

Projeto de Lei Ordinária n° 910/2012
Autor: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DA DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PRODUTOS PRÉ-MEDIDOS EM RAZÃO DO CONTEÚDO EXPRESSO NA EMBALAGEM. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO* E *RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR* (ART. 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 910/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que visa instituir a obrigatoriedade da discriminação do valor dos produtos pré-medidos em razão do conteúdo expresso na embalagem.

Eis como o autor explicou e justificou o projeto de lei ora em análise:
"Com base nisto, o fato da falta de clareza com relação ao preço do produto em relação à sua quantidade e a inexistência de um padrão na medida do conteúdo efetivo das mercadorias muitas vezes faz com que os consumidores se vejam diante da incerteza quanto ao real valor daquele produto, sendo difícil ter-se um comparativo entre o custo-benefício dos diferentes produtos de mesmo gênero postos à venda nos estabelecimentos, representando assim uma ofensa aos princípios consagrados na Constituição e no Código de Defesa do Consumidor.
Assim sendo, com a obrigatoriedade trazida pelo projeto que ora se apresenta de os estabelecimentos que realizam a venda no varejo de indicarem o preço em razão do conteúdo nominal do produto, bem como o seu valor unitário, no caso da venda em conjunto de mais de uma unidade do mesmo produto, o princípio da transparência previsto no Código de Defesa do Consumidor se torna mais efetivo, representando um avanço na concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e mais uma conquista dos cidadãos brasileiros."

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V e VIII, da CF/88, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V – produção e consumo;

.....

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico."

Por outro lado, inexistem em suas disposições vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Entretanto, a fim de aumentar o rol de sanções passíveis de aplicação aos estabelecimentos que descumprirem os ditames da lei originária da aprovação do presente projeto de lei, proponho a aprovação das seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2012
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 910/2012

Ementa: Altera a redação dos arts. 4º e 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 910/2012.

Art. 1º Os arts. 4º e 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 910/2012 passam a ter a seguinte redação:
"Art. 4º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."
"Art. 6º A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa."

EMENDA ADITIVA Nº 02/2012
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 910/2012

Ementa: Acrescenta art. 7º ao Projeto de Lei Ordinária nº 910/2012.

Art. 1º Fica acrescido art. 7º ao Projeto de Lei Ordinária nº 910/2012, com a seguinte redação:
"*Art. 7º Esta Lei entra em vigor 3 (três) meses após a data de sua publicação oficial."*
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 910/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 910/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Raimundo Pimentel, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 2837/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 955/2012
Autoria: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ART. 1° DA LEI 13.327/2007. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 955/2012, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que visa alterar o art. 1° da Lei 13.327/2007.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Destarte, observa-se que a alteração proposta visa tão somente a modificação da data comemorativa do Dia Estadual do Agente de Trânsito para o dia 27 de maio de cada ano, já que, consoante justificativa apresentada pela autora: *"trata-se de uma homenagem à agente de trânsito Joseane Oliveira de Santana, que no ano de 2007, com apenas 21 anos de idade, foi assassinada com seis tiros nas costas em função de sua atividade, em pleno trabalho, na orla de Olinda, quando multava uma moto que estava estacionada em local proibido".*

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 955/2012, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 955/2012, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Raimundo Pimentel, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 2838/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 988/2012
Autoria: Deputada Mary Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A "Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 12 De AGOSTO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 988/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural".
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 01/2012
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 988/2012

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 988/2012.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 988/2012 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural" e dá outras providências.
Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural" a ser comemorado, anualmente, na semana que antecede o dia 12 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. A semana das comemorações deverá ser realizada no sentido de que o data final das atividades seja no dia 12 de agosto, em homenagem a Margarida Alves, símbolo das lutas das mulheres trabalhadoras rurais.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar, por ocasião da semana comemorativa das mulheres trabalhadoras rurais:

I – parcerias com as prefeituras municipais e demais instituições públicas e/ou privadas;

II – promover:

a)conferências, palestras, encontros, workshops, feiras, entre outras atividades correlatas;

b)mutirões de saúde e de cidadania (documentação, etc.);

c)atividades culturais, esportivas, gincanas, entre outras;

d)campanhas para combater a violência contra as mulheres, considerando os efeitos garantidos através da Lei Maria da Penha, na preservação e proteção de suas vidas;

e)atividades destinadas à valorização, igualdade de gênero e conscientização das mulheres referentes aos seus direitos como cidadãs;

f)atividades para incentivar uma maior participação das mulheres nas questões políticas;

g)Fomentar a formação e capacitação de mulheres para serem agentes multiplicadoras e educadoras, a fim de atuarem junto aos setores populares, contribuindo para o fortalecimento dos níveis de organização e participação nos movimentos e ações das políticas afirmativas das mulheres, objetivando a continua busca da cidadania e estimular a organização e formação cidadã nas comunidades rurais;

h)Difundir e promover a defesa dos direitos humanos, contribuindo para a criação de novos direitos e denunciando todo tipo de violação desses direitos, podendo para tanto utilizar o instrumento de Ação Civil Pública e demais recursos jurídicos que sejam necessários;

i)atividades para incentivar as mulheres nas questões educacionais (alfabetização, ensinos fundamental e médio, cursos superiores, profissionalizantes e técnicos, entre outros);

j)capacitação e aperfeiçoamento das atividades da agricultura familiar, artesanais, empreendedorismo e demais tarefas precípuas da mulher do campo, e promovendo a educação cidadã na perspectiva do direito humano ao trabalho e geração de renda;

k)execução e/ou reforço das ações relativas aos programas de governo voltados para as mulheres e suas famílias;

l)realizar ações na defesa do meio ambiente com vistas à preservação dos ecossistemas, recuperação de áreas degradadas e o desenvolvimento sustentável.

m)enfim, todos os atos necessários que despertem nas mulheres do campo a perfeita sintonia e harmonia no desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco e além de suas fronteiras, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática, através do fortalecimento da cidadania e do estímulo à implementação de políticas públicas participativas, produzindo uma melhor qualidade de vida para as mulheres trabalhadoras rurais e suas respectivas famílias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 988/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia, nos termos do substitutivo acima proposto.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 988/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Raimundo Pimentel, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 2839/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 989/2012
Autor: Deputado Sérgio Leite

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o "Dia da Conscientização e Atenção aos Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar de Pernambuco" E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a ser comemorado anualmente no dia 28 de NOVEMBRO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 989/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia da Conscientização e Atenção aos Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar de Pernambuco".
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 01/2012
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 989/2012

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 989/2012.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 989/2012 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia da Conscientização e Atenção aos Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar de Pernambuco".

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "o Dia Estadual de Combate e Atenção aos Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar - HAP" a ser comemorado, anualmente, no dia 28 do mês de novembro.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao "Dia Estadual de Combate e Atenção aos Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar – HAP", a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Art. 3º O "Dia Estadual de Combate e Atenção aos Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar – HAP" não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 989/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite, nos termos do substitutivo acima proposto.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 989/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Raimundo Pimentel, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 2840/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2012
Autoria: Deputado Betinho Gomes

EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA DO ROTARIANO, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 23 DE FEVEREIRO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCOSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o dia do Rotariano, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de fevereiro.
O projeto tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2012, de autoria Deputado Betinho Gomes, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Raimundo Pimentel, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 2841/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2012
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE DOAÇÃO DE LEITE HUMANO, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 19 E 25 DE MAIO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCOSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Semana de Doação de Leite Humano, que ocorrerá entre os dias 16 e 25 de maio.
O projeto tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2012, de autoria Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Raimundo Pimentel, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 2842/2012

Projeto de Resolução nº 1059/2012
Autor: Deputado Tony Gel

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ConcedeR Título Honorífico de Cidadão Pernambucano AO EXECUTIVO LUÍZ DELFIM DE OLIVEIRA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1059/2012, de autoria do Deputado Tony Gel, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao executivo Luís Denfim de Oliveira.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É importante ressaltar que, por representar um título *honoris causa*, há o entendimento de que não há a exigência de o agraciado ter nacionalidade brasileira, visto que visa apenas, como no visto no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa, *"reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco"*.

Assim, é importante destacar o breve histórico curricular da vida do homenageado, onde se demonstra seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, *in verbis:*

"Luís Delfim é natural do Rio de Janeiro. Atuou nas engarrafadoras Companhia Mineira de Refrescos (MG) e Norsa Refrigerantes (CE). Ocupou a diretoria financeira da Coca-Cola Guararapes em 2003, ocupando a presidência daquela indústria em 2005. É, também, conselheiro da SAAB, holding que administra os negócios dos produtos não carbonatados da Coca-Cola Indústrias.

Possui uma extensa folha de serviços no meio empresarial. Foi "Chief Financial Officer" da AT&T, considerada uma das melhores empresas de TI e Telecom para se trabalhar. Atuou, ainda, como auditor da Deloitte Touche Auditores Independentes, comandando processos de auditorias em empresas como CVRD, Aracruz Celulose, Banco Bozano Simonsen, Grupo Brascan, entre outros.

É bacharel em Ciências Contábeis, com MBA em Engenharia Econômica, ambas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Possui MBA em Finanças e MBA Executivo pela Coppead, além de cursos de especialização em Wharton (USA) e Insead (França).

Ao assumir o cargo de presidente da Coca-Cola Guararapes, Luís inovou ao maximizar a capacidade operacional da indústria que, ao final de 2006, dobrou o faturamento. Em virtude da sua visão estratégica, colaborou com a implantação de um plano de investimentos objetivando aumentar a participação no mercado.

Para Delfim, "Numa empresa que quer estar na frente não se pode aplicar o lema de que "em time que está ganhando não se mexe". Resultados passados não garantem o desempenho futuro. É preciso humildade para olhar para o mercado".

Luís Delfim é protagonista de uma história de sucesso que a todos surpreende pela qualidade do seu trabalho, a exemplo da sua atuação destacada como presidente do Conselho da Câmara Americana Regional de Pernambuco e como conselheiro da Câmara Americana Nacional.

Em reconhecimento aos esforços empreendidos pelo empresário, elevando cada vez mais o nosso Estado, é que apresento este projeto de resolução, pois se trata de ato honroso para nossa gente, orgulhosa, a partir de agora, em tê-lo como filho, irmão e conterrâneo. "
Assim, é importante destacar que a homenageado possui vasto rol de serviços prestados prestado ao Estado de Pernambuco, conforme resta demonstrado da justificativa apresentada pelo autor da proposta.

Destaque-se, por fim, que restaram atendidas todas as exigências constantes no artigo 274 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1059/2012, de autoria do Deputado Tony Gel.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1059/2012, de autoria do Deputado Tony Gel.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Raimundo Pimentel, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 2843/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente a Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 5/2012, já aprovada em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dá nova redação ao §3º do art. 83 da Constituição do Estado.

Art. 1º O parágrafo terceiro do art. 83 da Constituição do Estado passa a ter a seguinte redação:

"Art. 83. .....
.....

§ 3º O subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas câmaras em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 28 de agosto de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 2844/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 994/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina de Rodovia Sebastião Galvão Martiniano Lins a PE 087.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Sebastião Galvão Martiniano Lins a PE 087.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 28 de agosto de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 2845/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 995/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina Maria Luísa Leal Valença a Academia da Cidade do Município de Gravatá.

Art. 1º Fica denominada de Academia Maria Luísa Leal Valença a Academia das Cidades do Município de Gravatá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 28 de agosto de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 2846/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina Governador Carlos Wilson o Prédio Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco do Município de Salgueiro, neste Estado.

Art. 1º Fica denominado Governador Carlos Wilson o Prédio Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco do Município de Salgueiro, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 28 de agosto de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 2847/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta, no âmbito do Estado de Pernambuco, com vistas a fomentar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de transporte eficiente e saudável.

Art. 2º A Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta será voltada à mobilidade da população, e terá os seguintes objetivos:

I - estimular o uso seguro da bicicleta, como meio de transporte preferencial a ser utilizado nas atividades do cotidiano, tais como trabalho, escola e lazer;

II - proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, em áreas apropriadas;

III - reduzir a circulação de veículos nas ruas das cidades, diminuindo, por consequência, a emissão de ruídos sonoros, gases poluentes e congestionamentos nas vias públicas;

IV - melhorar a qualidade de vida da população, estimulando e promovendo a realização de atividades ecológicas, esportivas, turísticas e de lazer com bicicleta;

V - estimular e apoiar a cooperação entre cidades do Estado de Pernambuco, para a junção de rotas intermunicipais seguras para o deslocamento cicloviário voltado, sobremaneira ao deslocamento pendular incluindo casa, trabalho e escola; ao turismo e ao lazer.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Estadual, por intermédio das Secretarias Estaduais, a implementação e a coordenação da Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta, a partir das seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento de atividades utilizando, prioritariamente, os sistemas cicloviários municipais existentes;

II – desenvolvimento de medidas que proporcionem mais conforto e segurança aos ciclistas, durante os deslocamentos, incluindo a possibilidades de integração do transporte por bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III - fomento à eliminação das barreiras urbanísticas, por meio de projetos de infraestrutura cicloviária urbana como: ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, estacionamentos específicos para bicicletas, locais de apoio ao ciclista e sinalização específica;

IV - estímulo à criação de rotas operacionais de ciclismo, sobremaneira nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos parques e em outros espaços naturais;

V – fomento à realização de campanhas educativas voltadas à importância do uso da bicicleta como forma de atingir os objetivos da Política.

Parágrafo único. Além da coordenação e implementação da Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta, caberá ao Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria das Cidades:

I – proporcionar orientação e apoio aos Municípios na elaboração de planos cicloviários;

II – fomento à capacitação e orientação aos ciclistas, fornecendo noções básicas de circulação, conduta, segurança e das leis de trânsito.

Art. 4º A implementação da Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta poderá envolver os demais órgãos do Poder Executivo Estadual e outros Poderes do próprio Estado, da União e Municípios, além de ciclistas, representantes da sociedade civil organizada, e profissionais especializados em políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 5º A partir da regulamentação da presente Lei, na elaboração de projetos e na construção de vias urbanas, pontes, viadutos, equipamentos públicos, praças e parques financiados com recursos estaduais, dever-se-á contemplar, de acordo com os estudos de viabilidade, o tratamento cicloviário nos acessos e no entorno, assim como paraciclos e bicicletários no seu interior.

Art. 6º Fica determinado, em consonância com a Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta, que os imóveis em que funcionem órgãos do Poder Executivo Estadual deverão possuir estrutura física adequada para o estacionamento de bicicletas.

Parágrafo único. Os imóveis públicos tratados no *caput* terão o prazo de 02(dois) anos, a partir da publicação da presente Lei, para providenciar suas adequações físicas.

Art. 7º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para inclusão dos programas e ações que comporão a Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta no Plano Plurianual e nos Orçamentos do Estado de Pernambuco.

Art. 8° A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 28 de agosto de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 2848/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1045/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

Art. 1° A Seção VIII do Capítulo I, do Título V do Livro III, da Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Seção VIII
Do Suprimento

Art.159.....
.....

V - despesas de caráter sigiloso realizadas pelos órgãos de inteligência nas áreas fiscal e de segurança. (NR)
.....

§ 4° A concessão, a aplicação e a prestação de contas das despesas constantes do inciso V serão regulamentadas por decreto. (AC)
.....

Art. 161. .....
.....

III - a servidor que não estiver em efetivo exercício; (AC)

IV - a servidor que estiver respondendo a procedimento administrativo disciplinar. (AC)
Art. 162. REVOGADO
.....

Art. 166. A prestação de contas de Suprimento Individual será composta dos seguintes documentos: (NR)
.....

Parágrafo único. O encaminhamento e a guarda dos documentos serão regulamentados por decreto. (AC)

Art.167.....
.....

IV - serem visados pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente. (NR)

Art. 168. O órgão ou entidade concedente do Suprimento Individual organizará cadastro de todas as pessoas responsáveis por suprimento, com a respectiva qualificação pessoal, e o manterá, sob sua guarda, à disposição dos órgãos de controle interno e externo. (NR)

Art. 169. Os saldos dos suprimentos não aplicados dentro de 60 (sessenta) dias serão recolhidos à Conta Única do Estado,

mediante guia própria, de acordo com modelo fixado pelo Poder Executivo, da qual constará a data de emissão e o número da nota de empenho a que se refere o recolhimento. (NR)

Parágrafo único. A anulação do Suprimento Individual somente será processada pelo órgão ou entidade concedente mediante apresentação prévia da guia de recolhimento prevista no *caput* pelo detentor do suprimento. (NR)

Art. 170. O ordenador de despesas responde pelo atraso das prestações de contas a que está obrigado o responsável pelo suprimento, sujeitando-se às mesmas penalidades impostas a este, caso não faça comunicação escrita ao órgão de controle interno, no primeiro dia útil após decorrido o prazo máximo para a prestação de contas. (NR)

Art. 171. Impugnada a prestação de contas pelo ordenador de despesas, este determinará ao responsável a sua imediata regularização, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial. (NR)

Art. 172. Os documentos relativos à comprovação das despesas devem ser arquivados no órgão ou entidade concedente do suprimento e ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo. (NR)

Art. 172 – A. Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta autorizados a transferir recursos para suas unidades administrativas por meio de Suprimento de Fundos Institucional – SFI, em casos excepcionais, devidamente justificados pela autoridade competente. (AC)

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se SFI a transferência de numerário à unidade administrativa, sempre precedida de empenho na dotação própria, submetida a regime especial de execução de despesa e de prestação de contas. (AC)

§ 2º Os recursos referidos no *caput* devem ser, necessariamente, depositados e movimentados por 2 (dois) ordenadores de despesa, designados pelo titular do órgão ou entidade, por meio de portaria, em conta específica aberta em nome da unidade administrativa, em instituição financeira depositária das disponibilidades de caixa do Estado. (AC)

§ 3º A justificativa prevista no *caput* deve ser feita no próprio procedimento da primeira autorização de utilização do regime especial de execução de despesa. (AC)

Art. 172 – B. Os recursos a serem administrados devem ser provenientes das fontes orçamentárias consignadas ao órgão ou entidade transferidor na Lei Orçamentária Anual – LOA. (AC)

Art. 172 – C. A unidade administrativa deve registrar em meio magnético os recursos recebidos, devendo: (AC)

I – identificar: (AC)

a) o órgão transferidor; e (AC)
b) a finalidade. (AC)

II – expressar: (AC)

a) o valor do recurso; (AC)
b) a data da transferência; e (AC)
c) os encargos pertinentes. (AC)

Art. 172 – D. O prazo para prestação de contas do SFI é de 90 (noventa) dias, a contar da data do crédito dos recursos transferidos na conta específica da unidade administrativa, vedada a concessão de novo suprimento no caso de descumprimento do prazo estabelecido, ressalvada a hipótese do § 1º. (AC)

§ 1º Fica permitida a concessão de até 02 (dois) SFI por vez, para cada unidade administrativa, desde que em elementos de despesa distintos. (AC)

§ 2º Os ordenadores de despesas designados na forma do § 2º do Art.172 – A são responsáveis pela prestação de contas prevista no *caput*. (AC)

Art. 172 – E. Na hipótese de descumprimento do disposto no Art. 172 – D, os ordenadores de despesas da unidade administrativa ficam sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor original do suprimento, atualizado monetariamente conforme a legislação pertinente, a partir da data em que a prestação de contas se tornar devida. (AC)

Parágrafo único. O ordenador de despesas do órgão ou entidade transferidor dos recursos responde pelo atraso das prestações de contas a que estão obrigados os responsáveis pelo SFI, sujeitando-se às mesmas penalidades impostas a estes, caso não faça comunicação escrita ao órgão de controle interno, no primeiro dia útil após decorrido o prazo máximo para a prestação de contas. (AC)

Art. 172 – F. Ao tomar ciência da inadimplência da prestação de contas na forma do parágrafo único do art. 172 – E, o órgão de controle interno deve adotar as medidas necessárias à preservação do Erário, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a devida recomendação de abertura de procedimento de Tomada de Contas Especial. (AC)

Art. 172 – G. Na execução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos de que trata o artigo 172 – A, devem ser observados os princípios e normas de Direito Público, inclusive os referentes às licitações e contratos. (AC)

Art. 172 – H. A despesa realizada com cada SFI não pode ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do limite máximo, fixado na legislação específica, para realização de licitação na modalidade convite, nas hipóteses de compras e serviços. (AC)

Parágrafo único. A aquisição de bens ou a contratação de serviços da mesma natureza e num mesmo período, pela sede do órgão ou entidade transferidor e pelas unidades administrativas recebedoras dos recursos, não é considerada fracionamento de despesas, nos termos da legislação específica. (AC)

Art. 172 – I. A cada elemento de despesa corresponde um SFI. (AC)

§ 1º O SFI realizado para determinado elemento de despesa não poder ser aplicado em outro elemento. (AC)

Art. 172 – J. A concessão, a aplicação e a prestação de contas das despesas processadas por meio de SFI serão regulamentadas por decreto. (AC)"

Art. 2° A Seção IX do Capítulo I do Título V do Livro III da Lei nº 7.741, de 1978, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 173. Toda e qualquer despesa efetuada deve ser devidamente comprovada pelo órgão ou entidade executora, mediante a juntada e arquivamento, em processo de prestação de contas, nos termos do artigo 207, dos seguintes documentos: (NR)
....."

Art. 3° O Capítulo III do Título II do Livro V da Lei nº 7.741, de 1978, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 207. Entende-se por prestação de contas o demonstrativo da aplicação de recursos organizado pelo próprio responsável ou entidade beneficiária, em processo específico, acompanhado dos documentos comprobatórios: (NR)
.....

§ 2° Nos casos dos incisos I e II do § 1º, a prestação de contas deve ser entregue pelo responsável, mediante recibo, ao órgão ou entidade concedente, para fins de análise e arquivamento. (NR)

§ 3° O órgão ou entidade concedente, depois de efetuada a análise prevista no § 2º, pode fornecer certificado de quitação de prestação de contas quando solicitado. (NR)

§ 4° REVOGADO

§ 5° A emissão de certificado de quitação de prestação de contas, prevista no § 3º, não elide a atuação dos órgãos de controle interno e externo no exercício de suas respectivas atribuições. (NR)

§ 8° REVOGADO
§ 9° REVOGADO

§ 10. O órgão ou entidade executora da despesa deve arquivar o processo de prestação de contas, mantendo-o à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos mais longos previstos na legislação. (NR)

§ 11. O órgão do controle interno procederá à verificação da regularidade da execução da despesa, obedecidos aos parâmetros estabelecidos em regulamento. (NR)

§ 12. Se a verificação prevista no § 11 resultar em exigências, o órgão de controle interno abrirá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o responsável atendê-las. (NR)

§ l3. Findo o prazo referido no § 12, e não atendidas as exigências pelo responsável, o órgão de controle interno recomendará a instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação de regência. (NR)
.....

§ 15. O Poder Executivo deve disciplinar, por decreto, os procedimentos de análise e arquivamento dos processos de prestação de contas das despesas efetuadas pelos órgãos ou entidades executoras. (AC)"

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 28 de agosto de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 2849/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1048/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o artigo 2º da Lei Complementar n° 179, de 11 de julho de 2011, que define enquadramento, reajusta a remuneração dos cargos públicos que indica, e determina providências correlatas.

Art. 1º Acresce § 3º ao artigo 2º da Lei Complementar nº 179, de 11 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....
§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos mencionados no *caput* e que não satisfaçam os requisitos do §1º deverão manifestar, de maneira definitiva, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, se optam pela carga horária instituída no *caput* e grades de vencimento base constantes nos Anexos VI e VII." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2011.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 28 de agosto de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 2850/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1054/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Concede isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas internas de gás natural veicular - GNV destinado ao abastecimento de táxis.

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as saídas internas de gás natural veicular - GNV destinado ao abastecimento de táxis, até o limite diário de 20 m^3 (vinte metros cúbicos) por veículo.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput*:

I - alcança o ICMS incidente desde a etapa de saída do GNV da distribuidora estadual de gás até o respectivo fornecimento ao taxista pelo posto de combustível; e

II - deve respeitar as condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo, em especial aquelas concernentes aos controles exercidos pela Secretaria da Fazenda, relativamente à fruição do benefício e à regularidade fiscal do proprietário do veículo em relação aos tributos estaduais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 28 de agosto de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 2851/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria os cargos comissionados de provimento em comissão que indica.

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, e alterações, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único.

Parágrafo único. Os cargos comissionados de que trata o *caput* serão alocados mediante decreto, na Polícia Civil, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	01
Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	11
Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	03
Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	11
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	34
TOTAL	**-**	**60**

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 28 de agosto de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Emenda

Emenda N° 01/2012

Ementa: Modifica a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2012

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2012 passa a ter a seguinte redação: "Denomina Viaduto Senador Nivaldo Machado o viaduto que vem sendo construído no bairro dos Bultrins/OLinda/PE.
Art. 2º O artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2012 passa a ter a seguinte redação: " Fica denominado Viaduto Senador Nivaldo Machado o viaduto que está sendo construído nos Bultrins/Olinda/PE, em frente a Faculdade de Ciências Humanas de Olinda - FACHO

Justificativa

Oferecer uma redação mais apropriada ao Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2012.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Indicações

Indicação N° 5010/2012

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Eduardo Campos**, ao Secretário de Defesa Social, **Dr. Wilson Damásio** extensivo ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Luís Aureliano Correia,** no sentido de tomar providencias urgentes, visando garantir a integridade física da Srª Ane Lúcia Campos, Candidata à Prefeita, no município de Custódia.
Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Custódia, Nemias Gonçalves de Lima com endereço à Travessa Heleno Aleixo, nº 132 - Centro; ao Presidente da Câmara Municipal de Custódia, Vereador Ariosvaldo Gonçalves de Lima, extensivo aos demais Vereadores, Paulino Gomes da Silva, Fabio Medeiros Rocha (Neguinho) Severino Bezerra de Queiroz, Maria Iolanda do Amaral Santos, Gilberto Nunes Valeriano, Ivanildo Luiz da Silva, José Severino de Lira e Luiz Carlos Gaudêncio de Queiroz, todos com endereço à Praça Padre Leão, nº 15, ao Sr. José Avelino, com endereço à rua Manoel Mariano Sobrinho, nº 265, a Srª Hilda Siqueira, com endereço à Rua Antonio José de Moura, s/nº, Centro, todos em Custódia - PE. CEP: 56.640-000.

Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, com representante parlamentar do município de Custódia, venho através desta proposição solicitar das autoridades acima nominadas o envio de um efetivo policial para garantir a tranquilidade da candidata à Prefeitura de Custódia, Ane Lúcia Campos, assim como de toda sua população, tendo em vista a onda de violência que assola o referido município.
A candidata à Prefeitura de Custódia, Ane Lúcia Campos, sofreu um atentado na madrugada do dia 22 de agosto do corrente ano, em sua própria residência. Afirmaram algumas testemunhas ter visto dois homens em uma motocicleta que chegaram atirando.
Além do atentado à bala, os criminosos também jogaram uma bomba de uso militar, com a finalidade de atear fogo no carro da candidata à Prefeita, Ane Lúcia, porém não lograram nenhum êxito.
Já na semana passada, um integrante do grupo da oposição teria sacado uma arma em ameaça à militância da socialista, esta denúncia foi feita pela Coligação. A candidata à Prefeita Ane Lúcia Campos, garante não ter inimigos pessoais, e esta possibilidade de atentado pode ser configurada como crime eleitoral.
Em virtude dos recentes atentados sofridos pela prefeiturável, solicitamos do Governo do Estado, através dos seus órgãos de combate à violência, providências no sentido de investigar o caso em tela, em como aumentar o efetivo policial visando garantir a ordem e a tranquilidade da população.
Sala das Reuniões, em 23 de agosto de 2012.

Aglailson Júnior
Deputado

Indicação N° 5011/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Exmo. Secretário Estadual de Educação, Dr. **Anderson Gomes**, no sentido envidar esforços visando a **Ampliação do Acervo da Biblioteca Pública ou Municipal,** no município **Serrita– PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **Carlos Cecilio**, o vice-prefeito, Sr. **Jovani Sampaio, e o Sr. Isac Sampaio** Presidente da Câmara de Vereadores – todos no endereço - rua barbosa lima n. 63, centro – Serrita – PE, CEP. 56140.000

Justificativa

O objetivo principal da Biblioteca é atender às pessoas de todas as faixas etárias e níveis de renda, que não conhecem o processo informativo, estando este processo dividido em três objetivos: 1) Atender prioritariamente às pessoas de baixo poder aquisitivo, excluídos do acesso à informação; 2) incentivar o gosto pela leitura e pela busca do conhecimento; e 3) integrar a comunidade à sociedade da informação. A Biblioteca Comunitária se faz necessária pois é o melhor meio de se levar informação à comunidade, além de promover a expansão cultural, social e religiosa. Sendo bem utilizada, pode-se tornar um ponto de referência para todas as idades e principalmente as que não tem condições de comprar livros para seus estudos. Enfim, um valioso centro de informações mais perto, fácil e cômodo a todos.
Considerando o pleito justificado, e tendo em vista a relevância, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação no intuito do seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2012.

Leonardo Dias
Deputado

Indicação N° 5012/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Exmo. Secretário Estadual de Educação, Dr. **Anderson Gomes**, no sentido envidar esforços visando a **Ampliação do Acervo da Biblioteca Pública ou Municipal,** no município **Belo Jardim – PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Presidente da Câmara **José Lopes**, vereadores **José Pereira, Waldemir Cintra, Fernando Austiclinio**, **Cristiano Araújo** e ao Empresário **Moacir Cintra de Melo**, Praça Amaro Soares s|n.- Centro – **Belo Jardim** – PE. CEP. 5515-.000.

Justificativa

O objetivo principal da Biblioteca é atender às pessoas de todas as faixas etárias e níveis de renda, que não conhecem o processo informativo, estando este processo dividido em três objetivos: 1) Atender prioritariamente às pessoas de baixo poder aquisitivo, excluídos do acesso à informação; 2) incentivar o gosto pela leitura e pela busca do conhecimento; e 3) integrar a comunidade à sociedade da informação. A Biblioteca Comunitária se faz necessária pois é o melhor meio de se levar informação à comunidade, além de promover a expansão cultural, social e religiosa. Sendo bem utilizada, pode-se tornar um ponto de referência para todas as idades e principalmente as que não tem condições de comprar livros para seus estudos. Enfim, um valioso centro de informações mais perto, fácil e cômodo a todos.
Considerando o pleito justificado, e tendo em vista a relevância, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação no intuito do seu atendimento
Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2012.

Leonardo Dias
Deputado

Indicação N° 5013/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Exmo. Secretário Estadual de Educação, Dr. **Anderson Gomes**, no sentido envidar esforços visando a **Ampliação do Acervo da Biblioteca Pública ou Municipal,** no município **Santa Maria da Boa Vista – PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. EX. Prefeito, Sr. **Rogério Junior Mendonça**, rua prefeito raimundo coimbra n. 110- bairro – Paulo guerra – Santa Maria da Boa Vista - CEP. 56380.000, Sr. **José Mendonça Filho** – praça Getúlio Vargas n 61 – Centro – Santa Maria da Boa Vista – CEP 56380.000, Sr. **Genivaldo Gericó**, rua marbak n. 360 – centro – Santa Maria da Boa Vista – PE . CEP. 58380.000

Justificativa

O objetivo principal da Biblioteca é atender às pessoas de todas as faixas etárias e níveis de renda, que não conhecem o processo informativo, estando este processo dividido em três objetivos: 1) Atender prioritariamente às pessoas de baixo poder aquisitivo, excluídos do acesso à informação; 2) incentivar o gosto pela leitura e pela busca do conhecimento; e 3) integrar a comunidade à sociedade da informação. A Biblioteca Comunitária se faz necessária pois é o melhor meio de se levar informação à comunidade, além de promover a expansão cultural, social e religiosa. Sendo bem utilizada, pode-se tornar um ponto de referência para todas as idades e principalmente as que não tem condições de comprar livros para seus estudos. Enfim, um valioso centro de informações mais perto, fácil e cômodo a todos.
Considerando o pleito justificado, e tendo em vista a relevância, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação no intuito do seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2012.

Leonardo Dias
Deputado

Indicação N° 5014/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Exmo. Secretário Estadual de Educação, Dr. **Anderson Gomes**, no sentido envidar esforços visando a **Ampliação do Acervo da Biblioteca Pública ou Municipal,** no município **São Bento do Una – PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Ex. Prefeito, Sr. **José Alves Mariano**, praça teotonio vilela s|n Centro – CEP. 55370.000, Sr. Presidente da Câmara **Carlos André Valença,** Av manoel candido n 729-centro – CEP. 55370.000, e ao Sr Empresário **Stenio Andrade Galvão** – rodovia – PE – 180 – km 18 zona rural | CEP. 55370.000.

Justificativa

O objetivo principal da Biblioteca é atender às pessoas de todas as faixas etárias e níveis de renda, que não conhecem o processo informativo, estando este processo dividido em três objetivos: 1) Atender prioritariamente às pessoas de baixo poder aquisitivo, excluídos do acesso à informação; 2) incentivar o gosto pela leitura e pela busca do conhecimento; e 3) integrar a comunidade à sociedade da informação. A Biblioteca Comunitária se faz necessária pois é o melhor meio de se levar informação à comunidade, além de promover a expansão cultural, social e religiosa. Sendo bem utilizada, pode-se tornar um ponto de referência para todas as idades e principalmente as que não tem condições de comprar livros para seus estudos. Enfim, um valioso centro de informações mais perto, fácil e cômodo a todos.
Considerando o pleito justificado, e tendo em vista a relevância, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação no intuito do seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2012.

Leonardo Dias
Deputado

Indicação N° 5015/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Exmo. Secretário Estadual de Educação, Dr. **Anderson Gomes**, no sentido envidar esforços visando a **Ampliação do Acervo da Biblioteca Pública ou Municipal,** no município **Correntes – PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. EX. Prefeito, Sr. **Nivaldo Lúcio**, praça agamenhon Magalhães s|n - Centro – CEP. 55315.000, ao Sr. Vereador **Américo Correia,** praça agamenhon Magalhães n 115 - **c**entro - CEP,55315.000.

Justificativa

O objetivo principal da Biblioteca é atender às pessoas de todas as faixas etárias e níveis de renda, que não conhecem o processo informativo, estando este processo dividido em três objetivos: 1) Atender prioritariamente às pessoas de baixo poder aquisitivo, excluídos do acesso à informação; 2) incentivar o gosto pela leitura e pela busca do conhecimento; e 3) integrar a comunidade à sociedade da informação. A Biblioteca Comunitária se faz necessária pois é o melhor meio de se levar informação à comunidade, além de promover a expansão cultural, social e religiosa. Sendo bem utilizada, pode-se tornar um ponto de referência para todas as idades e principalmente as que não tem condições de comprar livros para seus estudos. Enfim, um valioso centro de informações mais perto, fácil e cômodo a todos.
Considerando o pleito justificado, e tendo em vista a relevância, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação no intuito do seu atendimento
Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2012.

Leonardo Dias
Deputado

Indicação N° 5016/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Exmo. Secretário Estadual de Educação, Dr. **Anderson Gomes**, no sentido envidar esforços visando a **Ampliação do Acervo da Biblioteca Pública ou Municipal,** no município **Parnamirim – PE.**
Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao vereador **Nivaldo Mendes de Sá**, rua dr. Miguel n.º 08 Centro / CEP. 56.163.000 , Ex. Prefeito **Geová Cabral** rua das graças n 142 apt 601 Graças / CEP. 52011.200 e Sr. **Daniel Pontes Filho**, Rua dr. Miguel s/n Centro – CEP. 56.163.000.

Justificativa

O objetivo principal da Biblioteca é atender às pessoas de todas as faixas etárias e níveis de renda, que não conhecem o processo informativo, estando este processo dividido em três objetivos: 1) Atender prioritariamente às pessoas de baixo poder aquisitivo, excluídos do acesso à informação; 2) incentivar o gosto pela leitura e pela busca do conhecimento; e 3) integrar a comunidade à sociedade da informação. A Biblioteca Comunitária se faz necessária pois é o melhor meio de se levar informação à comunidade, além de promover a expansão cultural, social e religiosa. Sendo bem utilizada, pode-se tornar um ponto de referência para todas as idades e principalmente as que não tem condições de comprar livros para seus estudos. Enfim, um valioso centro de informações mais perto, fácil e cômodo a todos.
Considerando o pleito justificado, e tendo em vista a relevância, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação no intuito do seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2012.

Leonardo Dias
Deputado

Indicação N° 5017/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, Frederico Amâncio, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, Antônio Carlos Maranhão de Aguiar, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD Diper), Márcio Steffani, no sentido de viabilizarem uma ação conjunta para inclusão nos planos operativos dos programas: "**Atração e Implantação de Empreendimentos Estruturadores para o Estado**" e "**Qualifica Pernambuco**", direcionando novos investimentos privados para o município de **Amaraji/PE**, inclusive pleiteando a possibilidade de incentivar a criação de um Distrito Agroindustrial.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:
1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Amaraji, Sr. Jânio Gouveia da Silva, no endereço: Rua da Rocha Pontual, 60, Amaraji/PE - CEP 55515-000;
2) Ao Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Amaraji, Vereador Severino Rufino Lopes Júnior, no endereço: Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000;
3) Aos Exmos. Srs. (e Sra) Vereadores de Amaraji: Ailton Martins da Silva, Amaro Moraes da Silva, Amaro Vieira de Melo Filho, Cícero Antônio da Silva, Edson Gercino da Silva, Gloria Maria de Andrade Gouveia, Isaias Silvestre da Silva e Marcelo dos Santos Meira, no endereço: Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000.

Justificativa

Esta proposta objetiva impulsionar o crescimento sustentável do município de Amaraji, que está inserido na Mata Sul Pernambucana, possuindo uma área de 235 km². Distante da capital em 96 km e tem acesso através das rodovias: BR - 101 Sul, PE - 063, BR - 232 e PE - 71. A população é de aproximadamente 21.900 habitantes (IBGE/2011). Sua economia é tradicionalmente baseada na agroindústria açucareira, destacando-se outros produtos, como: abacaxi, mandioca, banana, batata-doce e laranja; cultivados através da agricultura familiar.
Por outro lado, tendo em vista o excelente momento de desenvolvimento sustentável que Pernambuco vivência, através do sólido crescimento de sua economia, com os investimentos que aportaram nos últimos anos, diversos outros que estão sendo implantados e os empreendimentos que chegarão, enfatizamos a estratégia estadual de interiorização desse desenvolvimento, propondo a viabilização de inclusão do município em questão no plano operativo do programa: "Atração e Implantação de Empreendimentos Estruturadores para o Estado", bem como planejar e incentivar a criação de um Distrito Agroindustrial, sendo uma alternativa dentro da rota de escoamento/abastecimento via Suape. Possibilitando a ampliação de sua base econômica e geração de recursos para os cofres públicos, direcionando novos empreendimentos privados para o município, buscando equidade e sustentável relação socioeconômica, para atender a demanda da população que anseia por uma oportunidade de colocação no mercado de trabalho, incluindo-se nesse contexto, os programas preparatórios para os trabalhadores através do "Qualifica Pernambuco", de acordo com os investimentos que aportarem na cidade.
Dessa forma, os objetivos socioeconômicos almejados pelo governo serão atingidos, ao gerar oportunidades de emprego e renda à população, além de diversificar, impulsionar, fortalecer o desenvolvimento econômico e a capacidade de programar e executar mais políticas públicas para o município, por exemplo: infraestrutura, universalizar o acesso à água potável e ao sistema de esgotamento sanitário, proporcionar educação e saúde pública de qualidade, entre outras.
Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste pleito, bem como a sensibilidade dos seus executores viabilizando sua implantação, porque é importante manter o foco na equidade do desenvolvimento interiorizado e, enfim, todos os municípios prosperarem junto com a população.
Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2012.

Mary Gouveia
Deputada

Indicação N° 5018/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas,** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Araçoiaba.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes,** com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra,** com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araçoiaba, **Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa**, com endereço à Av. João Pessoa Guerra, 35 – Centro - Araçoiaba/PE – CEP: 34.591-080, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba Vereador, **Daniel Otávio da Silva,** com endereço à Rua João José de Freitas, s/n – Centro – Araçoiaba/PE – CEP: 53.690-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Araçoiaba, **Gerson Farias da Silva,** com endereço à Rua João José de Freitas, s/n – Centro – Araçoiaba/PE – CEP: 53.690-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Araçoiaba, **Gilson Farias da Silva,** com endereço à Rua João José de Freitas, s/n – Centro – Araçoiaba/PE – CEP: 53.690-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Araçoiaba, **Givanilda Gervasio da Silva,** com endereço à Rua João José de Freitas, s/n – Centro –

Araçoiaba/PE – CEP: 53.690-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Araçoiaba, **Isaias Feliciano Bezerra,** com endereço à Rua João José de Freitas, s/n – Centro – Araçoiaba/PE – CEP: 53.690-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Araçoiaba, **José Luiz Feliciano Bezerra,** com endereço à Rua João José de Freitas, s/n – Centro – Araçoiaba/PE – CEP: 53.690-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Araçoiaba, **José Sérgio de Souza,** com endereço à Rua João José de Freitas, s/n – Centro – Araçoiaba/PE – CEP: 53.690-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Araçoiaba, **Marciel Junior Vieira de Morais,** com endereço à Rua João José de Freitas, s/n – Centro – Araçoiaba/PE – CEP: 53.690-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Araçoiaba, **Weliton Vidal da Silva,** com endereço à Rua João José de Freitas, s/n – Centro – Araçoiaba/PE – CEP: 53.690-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçoiaba,** com endereço à Rua Amaro Pereira Baracho, 37 – Centro – Araçoiaba/PE – CEP: 53690-000.

Justificativa

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**. Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco.
Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos Ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5019/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas,** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Amaraji.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes,** com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra,** com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Amaraji, **Jânio Gouveia da Silva**, com endereço à Rua da Rocha Pontual, 60 – Centro – Amaraji/PE – CEP: 55515-000, à Excelentíssima Senhora Vice-Prefeita do Município de Amaraji, **Maria Bernadete Cabral de Brito**, com endereço à Rua da Rocha Pontual, 60 – Centro – Amaraji/PE – CEP: 55515-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amaraji, Vereador **Severino Rufino Lopes Júnior,** com endereço à Rua Rocha Pontual, 60 - Centro – CEP: 55515-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Amaraji, **Ailton Martins da Silva,** com endereço à Rua da Rocha Pontual, 60 – Centro – Amaraji/PE – CEP: 55515-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Amaraji, **Amaro Moraes dos Santos,** com endereço à Rua da Rocha Pontual, 60 – Centro – Amaraji/PE – CEP: 55515-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Amaraji, **Amarao Vieira de Melo Filho,** com endereço à Rua da Rocha Pontual, 60 – Centro – Amaraji/PE – CEP: 55515-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Amaraji, **Cícero Antonio da Silva,** com endereço à Rua da Rocha Pontual, 60 – Centro – Amaraji/PE – CEP: 55515-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Amaraji, **Edson Gecino da Silva,** com endereço à Rua da Rocha Pontual, 60 – Centro – Amaraji/PE – CEP: 55515-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Amaraji, **Izais Silvestre da Silva,** com endereço à Rua da Rocha Pontual, 60 – Centro – Amaraji/PE – CEP: 55515-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Amaraji, **Marcelo dos Santos Meira,** com endereço à Rua da Rocha Pontual, 60 – Centro – Amaraji/PE – CEP: 55515-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Amaraji, **Glória Maria de Andrade Gouveia,** com endereço à Rua da Rocha Pontual, 60 – Centro – Amaraji/PE – CEP: 55515-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amaraji,** com endereço à Rua 15 de novembro, 15 – Centro – Amaraji/PE – CEP: 55515-000.

Justificativa

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**. Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco.
Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos Ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5020/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas,** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Aliança.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes,** com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra,** com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Azoka José Maciel Gouveia**, com endereço à Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança/PE – CEP: 55.890-000, á Excelentíssima Senhora Vice-Prefeita do Município de Aliança, **Ana Flávia Belém de Barros**, com endereço à Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança/PE – CEP: 55.890-000, á Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aliança Vereadora, **Edilene Rodrigues dos Passos Nascimento,** com endereço à Praça Walfredo Pessoa, s/n – Centro – CEP: 55.890-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Aliança, **Anderson Eduardo da Silva,** com endereço à Praça Walfredo Pessoa, s/n – Centro – CEP: 55.890-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Aliança, **Assuero Vasconcelos de Arruda,** com endereço à Praça Walfredo Pessoa, s/n – Centro – CEP: 55.890-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Aliança, **Hilton Pereira de Lira,** com endereço à Praça Walfredo Pessoa, s/n – Centro – CEP: 55.890-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Aliança, **João Gomes de Araujo Neto,** com endereço à Praça Walfredo Pessoa, s/n – Centro – CEP: 55.890-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Aliança, **João Francisco de Sales,** com endereço à Praça Walfredo Pessoa, s/n – Centro – CEP: 55.890-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Aliança, **Maria José de Oliveira,** com endereço à Praça Walfredo Pessoa, s/n – Centro – CEP: 55.890-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Aliança, **Paulo Severino de Lima,** com endereço à Praça Walfredo Pessoa, s/n – Centro – CEP: 55.890-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Aliança, **Xisto Lourenço de Freitas Neto,** com endereço à Praça Walfredo Pessoa, s/n – Centro – CEP: 55.890-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aliança,** com endereço à Rua Mal Deodoro, 94 – Centro – Aliança/PE – CEP: 55890-000.

Justificativa

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**. Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco.
Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos Ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5021/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas,** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Altinho.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes,** com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra,** com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Altinho, **José Savio de Omena**, com endereço à Rua Dr. Nestor Varejão, 51 – Centro – Altinho/PE – CEP: 55490-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Altinho, **José Ailson de Oliveira**, com endereço à Rua Dr. Nestor Varejão, 51 – Centro – Altinho/PE – CEP: 55490-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Altinho, Vereador **José Alves da Silva,** com endereço à Rua Capitão Pulchério P. de Andrade, 223 - Centro – CEP: 55490-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Altinho, **Antonio Severino da Silva,** com endereço à Rua Capitão Pulchério P. de Andrade, 223 - Centro – CEP: 55490-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Altinho, **José Vanilson de Melo,** com endereço à Rua Capitão Pulchério P. de Andrade, 223 - Centro – CEP: 55490-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Altinho, **Luis Antonio de Souza Florêncio,** com endereço à Rua Capitão Pulchério P. de Andrade, 223 - Centro – CEP: 55490-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Altinho, **Marcos Fernandes Sampaio,** com endereço à Rua Capitão Pulchério P. de Andrade, 223 - Centro – CEP: 55490-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Altinho, **Saulo Marcone de Almena,** com endereço à Rua Capitão Pulchério P. de Andrade, 223 - Centro – CEP: 55490-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Altinho, **Elidivânia Edileusa Mendes,** com endereço à Rua Capitão Pulchério P. de Andrade, 223 - Centro – CEP: 55490-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Altinho, **Jacqueline Maria Castro de Araujo e Silva,** com endereço à Rua Capitão Pulchério P. de Andrade, 223 - Centro – CEP: 55490-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Altinho, **Marcia Maria Torres Valença de Oliveira,** com endereço à Rua Capitão Pulchério P. de Andrade, 223 - Centro – CEP: 55490-000; e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altinho,** com endereço à Rua Manoel Licó, 79 – Centro – Altinho/PE – CEP: 55490-000.

Justificativa

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**. Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco.
Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos Ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5022/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas,** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Angelim.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes,** com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra,** com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Angelim, **Marco Antônio Leal Calado**, com endereço à Rua Conego Carlos Fraga, s/n – Centro – Angelim/PE – CEP: 55430-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Angelim, **Josemir Figueiredo de Miranda**, com endereço à Rua Conego Carlos Fraga, s/n – Centro – Angelim/PE – CEP: 55430-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angelim, Vereador **Joselito Xavier de Melo,** com endereço à Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro – Angelim/PE - CEP: 55430-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Angelim, **Everaldo Pereira Bonfim,** com endereço à Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro – Angelim/PE - CEP: 55430-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Angelim, **José Geraldo Medeiros de Amorim,** com endereço à Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro – Angelim/PE - CEP: 55430-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Angelim, **Maurilio Edson C. de Vasconcelos,** com endereço à Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro – Angelim/PE - CEP: 55430-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Angelim, **Moacy Ferreira da Silva,** com endereço à Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro – Angelim/PE - CEP: 55430-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Angelim, **Nelson Pereira da Silva,** com endereço à Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro – Angelim/PE - CEP: 55430-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Angelim, **Severino José de Oliveira,** com endereço à Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro – Angelim/PE - CEP: 55430-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Angelim, **Diva Maria Falcão Calado,** com endereço à Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro – Angelim/PE - CEP: 55430-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Angelim, **Dominique Calado Borba de C. Macedo,** com endereço à Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro – Angelim/PE - CEP: 55430-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angelim,** com endereço à Rua Teotônio Salgado, 109 – Centro – Angelim/PE – CEP: 55430-000.

Justificativa

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**. Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco.
Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos Ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 1526/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Pesar pelo falecimento do ator, dramaturgo e diretor teatral **ARGEMIRO PASCOAL**. Ele faleceu na cidade de Caruaru, no início da tarde da última sexta-feira, 24 de agosto.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família em nome da viúva, Srª. Arary Marrocos Bezerra Pascoal na Rua Carlos Laet, 352 - Indianópolis - CEP: 55.024-050 - Caruaru/PE; aos vereadores de Caruaru aos vereadores da Câmara Municipal de Caruaru Adolfo José, Alecrim, Bruno Lambreta, Demóstenes Veras, Diogo Cantarelli, Edmilson do Salgado, Leonardo Chaves, Licius Cavalcanti, Louro do Juá, Lula Torres, Ranilson Enfermeiro, Rogério Meneses, Val, Zé Ailton e Zé Carlos, todos com endereço na rua 15 de Novembro, 201, Centro, Caruaru-PE, CEP: 55003-904; e aos clubes de serviços de Caruaru.

Justificativa

O teatrólogo **ARGEMIRO PASCOAL,** nasceu em Bezerros, em 17 de junho de 1929, apresentando seus primeiros trabalhos no teatro amador a partir de 1948, na sua cidade natal. Ao se mudar para a Capital do Agreste, fundou o Teatro de Amadores de Caruaru (TAC), onde assumiu as funções de ator, iluminador e assistente de direção de diversos espetáculos. Em 1962, ele e sua esposa, Arary Marrocos Bezerra Pascoal, criaram o Teatro Experimental de Arte (TEA). Em 1964, criou o Teatro da Universidade do Agreste (TUA). No período de 1954 a 1980, participou como ator dos elencos das três companhias. Em mais de 40 anos de carreira e mais de 50 espetáculos, encenou de clássicos como “Antígona”, de Sófocles, ou “A via Sacra”, de Ghéon, a textos mais experimentais como “Feira de Caruaru”, quando da estreia do caruaruense Vital Santos como dramaturgo, a “Ratos de Esgoto”, do baiano Vieira Neto.
Além do sucesso alcançado como ator, decidiu arriscar-se na direção e, depois, lançou-se à dramaturgia. Em 1975, levou à cena um de seus textos, “O Testamento”, com boa recepção. Pelo projeto que fundou, teve mais 15 peças escritas, algumas ainda inéditas, sendo reconhecido como o autor e diretor mais atuante do TEA, o qual, em julho deste ano, completou 50 anos de existência, em festa que reuniu artistas e autoridades.
ARGEMIRO PASCOAL faleceu na última sexta-feira, dia 24 de agosto, no Hospital Unimed em Caruaru, onde estava internado. Foi velado no Teatro Lício Neves, sede do TEA e sepultado no sábado, dia 25.
Registramos nosso pesar e nos solidarizamos com sua família, reconhecendo a importância e o legado que deixa à história do teatro caruaruense e pernambucano.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2012.

Tony Gel
Deputado

Requerimento N° 1527/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa de Santa Catarina em razão da realização da 1ª Exposição de Artes Visuais, cujos trabalhos artísticos foram produzidos por pessoas portadoras de necessidades especiais, atendidas pelas APAEs naquele Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Deputado José Nei Alberton Ascari, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, ao Deputado Gelson Merísio, Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com endereço no Palácio Barriga Verde, sito na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.020.900 e ao Sr. Júlio César de Aguiar, Presidente da Federação das APAEs do Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Felipe Schmidt, 303, sala 809, Edifício Dias Velho, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.010.903.

Justificativa

Este voto de aplauso deve ser dado em razão da iniciativa da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa de Santa Catarina em razão da realização da 1ª Exposição de Artes Visuais, cujos trabalhos artísticos foram produzidos por pessoas portadoras de necessidades especiais, atendidas pelas APAEs naquele Estado.
Trata-se de uma ação inovadora de inclusão social, valorizando o potencial dos atendidos pelas APAEs que normalmente tem dificuldade de encontrar espaços para exercer sua cidadania e ser valorizado em razão de sua produção.
Em que pese existir legislação específica concedendo direitos e estabelecendo prioridades, ainda são muito raras ações de inclusão voltadas para este segmento populacional brasileiro.
Portanto, revela-se oportuno que esta Casa Legislativa apresente Voto de Aplauso à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, pela iniciativa da realização da citada exposição de artes visuais.
Ante ao exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2012.

Betinho Gomes
Deputado

Requerimento N° 1528/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizado um **GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL**, no próximo dia 13 de setembro, com o objetivo de homenagear o **FUNPREI - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, neste Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do Ipojuca, Pedro Serafim de Souza Filho, Rua Cel. João de Souza Leão, S/N – Ipojuca – PE- CEP: 55.590-000; ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Ipojuca, Sr. Carlos Antônio Guedes Monteiro, e aos demais Vereadores, Exmos. Srs. Paulo Nascimento, Romero Sales, Olavo Aguiar, Valtinho da Sucata, Fernando de Fausto, Paulo Lins, Leonildes Ferreira de Lima, José Alves Bezerra Júnior, Nem Batatinha todos à rua Cel. João de Souza Leão, s/n - CEP: 55.590-000- Ipojuca- PE, ao Ilmo. Sr. Auditor Substituto do Tribunal de Contas do Estado, Dr. Adriano Cisneiro, à Rua da Aurora,nº 885, 6º andar - GAU 02 - CEP:50.050910- Recife-PE.

Justificativa

O Fundo Previdenciário dos Servidores do Município do IPOJUCA, dado o excelente desempenho que apresenta, foi agradecido no ano de 2011 com o certificado de Excelência por boas práticas de Gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPS), concedido pela ANEPREM; neste ano novamente foi contemplado, desta feita, com o 1º lugar nacional, na 3ª edição do Prêmio de Boas Práticas de Gestão de Regimes Próprios de Previdência dos Estados e Municípios - também promovido pela ANEPREM - em evento realizado em julho p. findo, na cidade de Campo Grande - MS.
A homenagem que estamos prestando ao FUNPREI - neste momento - é a demonstração do reconhecimento de um trabalho dedicado e competente que está sendo executado pela Administração do FUNPREI, na pessoa do sr. Nildo - seu presidente - e demais colaboradores, sem desconhecer que esses resultados enaltecem igualmente igualmente a Administração Municipal à frente do Município do Ipojuca.

Sala das Reuniões, em 24 de agosto de 2012.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Requerimento N° 1529/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um **Voto de Aplauso** a **Academia Escadense de Letras (AELE)**, pela posse da Nova Diretoria Executiva, na pessoa de seu presidente, Waldyr Siqueira, extensivo aos demais membros, realizada no último dia 25 de agosto, na Câmara Municipal de Escada/PE.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento:
1) Ao Ilmo. Sr. Presidente da Academia Escadense de Letras - AELE, Waldyr Siqueira, no endereço: Rua Comendador José Pereira, 429-A, Escada-PE – CEP 55500-000;
2) A Ilma. Sra. Vice Presidente da Academia Escadense de Letras – AELE, Ana Neto, no endereço: Rua Comendador José Pereira, 429-A, Escada-PE – CEP 55500-000;
3) A Ilma. Sra. Secretária da Academia Escadense de Letras – AELE, Mariinha Leão, no endereço: Rua Comendador José Pereira, 429-A, Escada-PE – CEP 55500-000;
4) A Ilma. Sra. Tesoureira da Academia Escadense de Letras – AELE, Teresinha Melo, no endereço: Rua Comendador José Pereira, 429-A, Escada-PE – CEP 55500-000;
5) A Ilma. Sra. Oradora da Academia Escadense de Letras – AELE, Candida Sergio, no endereço: Rua Comendador José Pereira, 429-A, Escada-PE – CEP 55500-000;
6) Ao Ilmo. Sr. Diretor Social da Academia Escadense de Letras – AELE, Dr Luis Minduca, no endereço: Rua Comendador José Pereira, 429-A, Escada-PE – CEP 55500-000;
7) Ao Ilmo. Sr. Diretor Jurídico da Academia Escadense de Letras – AELE, Severino Lins, no endereço: Rua Comendador José Pereira, 429-A, Escada-PE – CEP 55500-000;
8) Ao Ilmo. Sr. Diretor de Comunicação da Academia Escadense de Letras – AELE, Adriano Sales, no endereço: Rua Comendador José Pereira, 429-A, Escada-PE – CEP 55500-000;
9) Ao Ilmo. Sr. Diretor de Pesquisa e Inclusão Literária da Academia Escadense de Letras – AELE, Tarcísio Augusto, no endereço: Rua Comendador José Pereira, 429-A, Escada-PE – CEP 55500-000;
10) Ao Ilmo. Sr. Diretor de Registro e Memória da Academia Escadense de Letras – AELE, Valdeci Leocádio, no endereço: Rua Comendador José Pereira, 429-A, Escada-PE – CEP 55500-000;
11) A Ilma. Sra. Diretora de Biblioteca da Academia Escadense de Letras – AELE, Elizabeth Leocádio, no endereço: Rua Comendador José Pereira, 429-A, Escada-PE – CEP 55500-000;
12) Ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no endereço: Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50010-928;
13) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Escada, Jandelson Gouveia da Silva, no endereço: Prefeitura Municipal de Escada, Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Escada/PE - CEP 55500-000;
14) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Escada, Vereador Rinaldo José de Lima, no endereço: Rua João Manoel Pontual, nº 146, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;
15) Aos Exmos. Srs. e Sra. Vereadores(a) do município de Escada: Amaro Ferreira da Silva, Elias Ribeiro de Carvalho, Genivaldo Ageu da Paixão, José Luis Durval e Maria de Jesus Oliveira de Sousa, no endereço: Câmara Municipal da Escada, Rua João Manoel Pontual, nº 146, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;
16) Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Escada, Sr. Reginaldo Melo, no endereço: Rua da Matriz, nº 45, 1º andar, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;
17) Ao Ilmo. Sr. Fernando Cabral Mendes da Silva, Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, no endereço: Rua Vigário Simão, 90, Centro, Escada/PE – CEP 55500-00;
18) Ao Ilmo. Sr. Augusto de Souza, Jornal Realidade, no endereço: Av. Zenóbio Lins, nº 925, Riacho do Navio, Escada/PE – CEP 55500-000;
19) Ao Ilmo. Sr. Edelazil Filho, Site tirandoonda.com.br, no endereço: Rua Parque Aquilino Porto, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;
20) Ao Ilmo. Sr. Presidente do Lions Club de Escada, Sr. Antonio Rildo Matos de Miranda , no endereço: Av. Zenóbio Lins, s/nº, Vila Operária, Escada/PE – CEP 55500-000.

Justificativa

A Academia Escadense de Letras – AELE, denominada Casa Tobias Barreto, foi fundada em 24 de maio de 2010, data em que também é comemorada a Emancipação Política de Escada. A AELE tem como finalidade o cultivo da língua e a literatura nas esferas: municipal, estadual, regional e nacional.
Segundo dados da AELE, o 1º biênio, sob a presidência do Dr Luis Minduca, termina com grandes realizações, como: concursos, palestras, saraus, mini-cursos, chá das 5, cafés literários e a inauguração da sede da entidade, a Casa Tobias Barreto, onde na oportunidade, o Dr. Minduca "*frisou a importância da Casa para a difusão, expansão e extensão da cultura do município e da região. Integrada às outras Academias.*"
Para o novo biênio, que começa com a posse da nova diretoria executiva, tem uma responsabilidade ainda maior, mantendo o mesmo ritmo dos trabalhos da gestão anterior, agregando valores com novas ideias.
Na AGE da AELE, foi eleita a chapa única da nova diretoria, por unanimidade, composta dos seguintes membros: Presidente: Waldyr Siqueira; Vice: Ana Neto; Secretária: Mariinha Leão; Tesoureira: Teresinha Melo; Oradora: Candida Sergio; Diretor Social: Luis Minduca; Diretor Jurídico: Severino Lins; Diretor de Comunicação: Adriano Sales; Diretor de Pesquisa e Inclusão Literária: Tarcísio Augusto; Diretor de Registro e Memória: Valdeci Leocádio; Diretora de Biblioteca: Elizabeth Leocádio.
Pelo exposto, desejando muito sucesso e realizações a nova diretoria empossada, solicito aos nobres Pares a aprovação desta homenagem a AELE.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2012.

Mary Gouveia
Deputada

Requerimento N° 1530/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Paulo Alexandre da Silva, vítima do trágico acidente de trânsito ocorrido na Pe 265, no dia 24/08, no Município de Sertânia/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos familiares da vítima, na pessoa de sua esposa Maria Bernadete dos Santos Silva e de seus filhos Paulo Roberto dos Santos Silva e Tiago Júnior dos Santos Silva, todos residentes no Sítio Caroá, zona rural, Sertânia/PE, CEP 56600-000.

Justificativa

Uma das vítimas de um trágico acidente de automóvel ocorrido na Pe 265 que liga o Distrito de Cruzeiro do Nordeste à sede do Município de Sertânia/PE, no dia 24.08.12, deixou órfãos esposa, filhos e amigos. Com esse sentimento de perda que se propõe o voto de pesar pelo falecimento do Sr. Paulo Alexandre da Silva, apresentando os nossos sinceros sentimentos aos familiares e amigos. Pede a aprovação dos Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2012.

Ângelo Ferreira
Deputado

Requerimento N° 1531/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento precoce , em virtude de acidente de trânsito, ocorrido no último dia 24 de agosto, da Sra. Érica Torres Simões, filha do Presidente da Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira/PE, Erickson Torres, e esposa do Vereador de Alagoinha/PE, Augusto Simões.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos familiares da vítima, na pessoa de seus Pais, Erickson Torres e Graça Góis, com endereço à Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, 236, CEP 56800-000, Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE; e ao Esposo da Sra. Érica Torres Simões, Vereador Augusto Simões, com endereço à Câmara de Vereadores de Alagoinha/PE, situado à Praça Manoel Izidoro Sobrinho , 03, CEP 55260-000.

Justificativa

Uma das vítimas de um trágico acidente de automóvel ocorrido na Pe 265 que liga o Distrito de Cruzeiro do Nordeste à sede do Município de Sertânia/PE, no dia 24.08.12, Érica Torres Simões vai deixar bastante saudades aos seus familiares e amigos.
Natural de Afogados da Ingazeira/PE, jovem, filha do Presidente da Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira/PE, casada com o Vereador de Alagoinha/PE Augusto Simões, tinha um grande futuro pela frente, interrompido pelo trágico acidente de automóvel, que também vitimou outras pessoas.
Com esse sentimento de perda que se propõe o voto de pesar pelo falecimento da Sra. Érica Torres Simões, apresentando os nossos sinceros sentimentos aos familiares e amigos. Pede a aprovação dos Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2012.

Ângelo Ferreira
Deputado

Requerimento N° 1532/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Sebastião Lopes da Silva, vítima do trágico acidente de trânsito ocorrido na Pe 265, no dia 24/08, no Município de Sertânia/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos familiares da vítima, na pessoa de sua esposa Maria Severo dos Santos, residente no Sítio Caroá, zona rural, Sertânia/PE, CEP 56600-000.

Justificativa

Uma das vítimas de um trágico acidente de automóvel ocorrido na Pe 265 que liga o Distrito de Cruzeiro do Nordeste à sede do Município de Sertânia/PE, no dia 24.08.12, deixou órfãos esposa e amigos. Com esse sentimento de perda que se propõe o voto de pesar pelo falecimento do Sr. Sebastiao Lopes da Silva, apresentando os nossos sinceros sentimentos aos familiares e amigos. Pede a aprovação dos Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2012.

Ângelo Ferreira
Deputado

Requerimento N° 1533/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Udeni Gomes de Melo, vítima do trágico acidente de trânsito ocorrido na Pe 265, no dia 24/08, no Município de Sertânia/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos familiares da vítima, na pessoa de sua esposa Maria José da Silva, residente no Sítio Caroá, zona rural, Sertânia/PE, CEP 56600-000.

Justificativa

Uma das vítimas de um trágico acidente de automóvel ocorrido na Pe 265 que liga o Distrito de Cruzeiro do Nordeste à sede do Município de Sertânia/PE, no dia 24.08.12, deixou órfãos esposa, filhos e amigos. Com esse sentimento de perda que se propõe o voto de pesar pelo falecimento do Sr. Udeni Gomes de Melo , apresentando os nossos sinceros sentimentos aos familiares e amigos. Pede a aprovação dos Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2012.

Ângelo Ferreira
Deputado

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA OITO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOZE.

Às nove horas do dia oito de agosto do ano de dois mil e doze, no recinto do Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I do Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Aluísio Lessa, o Deputado Maviael Cavalcanti, Deputado Pedro Serafim Neto e Deputado Rodrigo Novaes, membros titulares. Havendo *quorum* regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, fazendo a distribuição dos Projetos constantes da pauta que definiu os seguintes relatores: Projeto de Lei Ordinária nº 983/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 984/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 985/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, relator Deputado Pedro Serafim Neto; Projeto de Lei Ordinária nº 986/2012, de autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 987/2012, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 988/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia, relator Deputado Pedro Serafim Neto; Projeto de Lei Ordinária nº 989/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 992/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 993/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 994/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 995/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges, relator Deputado Pedro Serafim Neto. Projeto de Lei Ordinária nº 996/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 998/2012, de autoria do Deputado Aglailson Júnior, relator Deputado Rodrigo Novaes. Projeto de Lei Ordinária nº 999/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1001/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, relator Deputado Pedro Serafim Neto; Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, relator Deputado Aluísio Lessa. Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges, relator Deputado Maviael Cavalcanti. Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente pôs em discussão os Projetos de Lei a seguir: Projeto de Lei Ordinária 811/2012, de autoria do Deputado Vinícius Labanca, relator Deputado Maviael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 927/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes, relator Deputado Pedro Serafim Neto, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 936/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, relator Deputado Rodrigo Novaes, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 948/2012, de autoria do Deputado Odacy Amorim, relator Deputado Maviael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 526/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes, relator Deputado Pedro Serafim Neto, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 950/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, relator Deputado Maviael Cavalcanti, aprovado por unanimidade. Com o encerramento das atividades e nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, convocando outra para a quarta-feira, dia quinze de agosto do ano em curso. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente ata que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 08 de agosto de 2012.

Deputado Aluísio Lessa
Presidente

MEMBROS TITULARES:
Deputado Maviael Cavalcanti
Deputado Pedro Serafim Neto
Deputado Rodrigo Novaes
Deputado Marcantônio
Dourado Deputado Zé Maurício

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA QUINZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOZE.

Às nove horas do dia quinze de agosto do ano de dois mil e doze, no recinto do Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I do Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Aluísio Lessa, os Deputados: Ângelo Ferreira e Maviael Cavalcanti, membros titulares e o Deputado Zé Maurício, membro suplente. Havendo *quorum* regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, fazendo a distribuição dos Projetos constantes da pauta que definiu os seguintes relatores: Projeto de Lei Ordinária nº 1006/2012, de autoria dos Deputados Ricardo Costa e Adalto Santos, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1007/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1008/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Zé Maurício, Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2012, de autoria dos Deputados Ricardo Costa e Adalto Santos, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2012, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1012/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1018/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1020/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1021/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1022/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1023/2012, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1032/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa. Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente pôs em discussão os Projetos de Lei a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 624/2011, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, relator Deputado Maviael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 792/2012, de autoria do Deputado Diogo Moraes, relator Deputado Ângelo Ferreira, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 956/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite, relator Deputado Maviael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 969/2012, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, relator Deputado Zé Maurício, aprovado por unanimidade; Na sequência, o Deputado Aluísio Lessa passou a presidência para o Deputado Maviael Cavalcanti, que pôs em discussão: Projeto de Lei Ordinária nº 623/2011, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, relator Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 852/2012, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, relator Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 996/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade; Após a conclusão dos trabalhos o Deputado Maviael Cavalcanti devolveu a presidência para o Deputado Aluísio Lessa, que nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a presente reunião, convocando outra para próxima quarta-feira, dia vinte e dois de agosto do ano em curso. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente ata que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 15 de agosto de 2012.

Deputado Aluísio Lessa
Presidente

MEMBROS TITULARES:
Deputado Ângelo Ferreira
Deputado Maviael Cavalcanti

MEMBROS SUPLENTES:
Deputado Zé Maurício

PROJETO

SEGUNDA CULTURAL

O SEGUNDA CULTURAL, um projeto da Assembleia Legislativa de Pernambuco, apresenta, nas noites das primeiras segundas-feiras de cada mês, espetáculos das mais diversas expressões artístico-culturais. A entrada é gratuita. Atualmente, os eventos são realizados no Paço Alfândega, no Recife Antigo, a partir das 19h.

INFORMAÇÕES PELO

Fala Cidadão
0800.281.2244

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS
www.alepe.pe.gov.br